

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa: D.F.A Beserra Ltda – ME, inscrita no CNPJ: 18.296.289/0001-01, e Inscrição Estadual: 12411811-9 com sede na Rua D, Nº09, Qd09, Conf. Jardim Turu, Alto Turu, São José de Ribamar – Ma, forneceu para esta defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao contrato de nº 081/2024, no valor total de R\$ 116.083,50 (Cento e Dezesesseis Mil e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), conforme descrição:

Itens	Descrição	Qtd.
01	LETRAS CAIXA	49
02	LOGOMARCA	01
03	LOGOMARCA E LETREIRO PERSONALIZADO	02
04	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA FORMATO CAIXA	11,62 M²
05	PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA NÚCLEO	02
06	PLACA INDICATIVA DE SALAS	09
07	PLACA NOMINATIVA DE DEFENSOR	01
08	PLACA DE SINALIZAÇÃO (17cm	13
09	PLACAS DE SINALIZAÇÃO (15cm	06

Informamos que o material foi entregue dentro do prazo pré-estabelecido, não constando em nossos arquivos nada que desabone referida empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Luís, 15 de abril de 2025.

Yêda Carvalho Rodrigues
(Fiscal Substituta em Portaria)
Chefe da divisão de Material e Patrimônio

Gabriel Santana Furtado
Defensor Público Geral do Estado





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 081/2024

Processo nº 0003320.110000938.0.2024

Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – DPE/MA

ARP nº 013/2024 – DPE/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA D F A BESERRA LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24**, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **D F A BESERRA LTDA**, CNPJ nº 18.296.289/0001-01, sediada na Rua D, Quadra 09, nº 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000, neste ato representada pelo titular o Sr. **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, RG nº 048265202013-0, CPF nº 013181404-47, residente e domiciliado na Rua C, nº 03, Bairro Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0003320.110000938.0.2024/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024 – DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de Letras em Caixa, Placas e logomarca, por meio de terceirização de empresa para confecção, instalação e possíveis manutenções do material, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024-DPE/MA DPE/MA, à ARP nº 013/2024 – DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente

de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

3.1. A quantidade e as especificações do material estão descritas no item 1 do Termo de Referência e nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Fornecimento de LETRAS CAIXA: - Altura: 20 a 25 cm; - Material: PVC EXPANDIDO de 20mm com profundidade de 2cm;- Recortado eletronicamente e com pintura automotiva na cor preta, tipo PU;- Fixação: fita dupla face, acompanhada de cordão de silicone em volta das letras;- Com instalação nas unidades de atendimento da Defensoria descritas no Anexo I; - Com instalação nas unidades da Defensoria.	UND	467	R\$ 148,00	R\$ 69.116,00
02	Fornecimento de LOGOMARCA: - Altura 95 x 70, formato em caixa; - Material: em PVC EXPANDIDO de 20mm, com profundidade de 2cm, - Recortado eletronicamente com tinta automotiva tipo PU nas cores padrões da DPE (azul, verde e branco); - Fixação de fita dupla face acompanhada de cordão de silicone em volta da logo. - Com instalação nas unidades da Defensoria	UND	09	R\$ 782,50	R\$ 7.042,50
03	Fornecimento de LOGOMARCA E LETREIRO PERSONALIZADO: - Material: acrílico e=6mm; - Fonte da Letra: ARIAL BLACK; - Dimensões da logomarca: mínimo de 0,56 x 0,42 cm e máximo de 1,15 X 0,86 cm; - Dimensões do letreiro Caixa alta: mínimo de 0,95 x 0,09 cm e máximo de 1,94 x 0,19 cm; - Dimensões do letreiro Caixa baixa: mínimo de 0,80 x 0,07 cm e máximo de 1,63 x 0,10 cm; CORES: - Cor Verde (RGB 32 / 128 / 53) - Cor Azul (RGB 8 / 82 / 53) - Cor Preta (RGB 0 / 0 / 0) - Fixação: fita dupla face; - INSTALAÇÃO NOS LOCAIS A SEREM DEFINIDOS, CONFORME DEMANDA.	UND	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

04	Fornecimento de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA FORMATO CAIXA: - Material: lona 440g, com impressão digital e estrutura metálica; - Medindo: mínimo de 5 M de comprimento x 0,70 cm de altura e máximo de 7,50 M de comprimento x 2,10 M de altura; - Formato: caixa, contendo letreiros e logomarca da DPE; - Altura do letreiro caixa alta: mínimo de 20 cm e máximo de 30cm; - Fonte do letreiro: ARIAL BLACK - Com impressão digital com verniz para proteger a cor e recorte eletrônico; CORES: - Cor Verde (RGB: R168/G207/B142) - Cor Verde (RGB: R058/G170/B053) - Cor Azul (RGB: R011/G104/B1580) -Cor Banco	M²	30	R\$ 223,00	R\$ 6.690,00
05	Fornecimento de PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA NÚCLEO : - Material: alumínio com chapa de 2mm, com impressão digital; - Medindo: 40cm x 60cm;- Acompanhada por placa em acrílico transparente de 2mm de espessura, com espaçadores e botões em inox para prender as placas na parede; - Com Instalação nas unidades de atendimento da Defensoria	UND	18	R\$ 655,00	R\$ 11.790,00
06	Fornecimento de PLACA INDICATIVA DE SALAS: - Medindo: 10cm X 34cm; - Material: PVC EXPANDIDO de 3mm de espessura, com impressão digital; - Fixação: com fita dupla face 3M; - Com Instalação nas unidades de atendimento da Defensoria	UND	109	R\$ 47,00	R\$ 5.123,00
07	Fornecimento de PLACA NOMINATIVA DE DEFENSOR : - Para identificação de salas; - Material: PVC EXPANDIDO, com impressão digital; - Medindo: 5cm X 34cm; - Fixação: com fitas dupla face 3M; - Com Instalação nas unidades de atendimento da Defensoria	UND	45	R\$ 32,00	R\$ 1.440,00
08	Fornecimento de PLACA DE SINALIZAÇÃO (17cm): - Material: PVC EXPANDIDO de 3mm de espessura, com impressão digital; - Medindo: 17cm X 17cm; - Fixação: fita dupla face 3M; - Contendo as seguintes informações: - "MANTENHA A PORTA FECHADA" - "APAGUE A LUZ AO SAIR" - "NÃO SUBA NO VASO SANITÁRIO, JOQUE PAPAEL NO CESTO, APÓS O USO DÊ A DESCARGA... (FEMININO)" - "NÃO SUBA NO VASO SANITÁRIO, JOQUE PAPAEL NO CESTO, APÓS O USO DÊ A DESCARGA... (MASCULINO)" - "NÃO SUBA NO VASO SANITÁRIO, JOQUE PAPAEL NO CESTO, APÓS O USO DÊ A DESCARGA "FEMININO/MASCULINO)" - "APAGUE A LUZ E DESLIGUE O AR CONDICONADO NO FINAL DO EXPDIENTE" - Com Instalação nas unidades de atendimento da Defensoria	UND	131	R\$ 46,00	R\$ 6.026,00

09	Fornecimento de PLACAS DE SINALIZAÇÃO (15cm): - Material: PVC EXPANDIDO de 3mm de espessura, com impressão digital; - Medindo: 15cm x 21cm (tamanho A5); - Fixação: fita dupla face 3M; - Contendo as seguintes informações: - SALA 01; - SALA 02; - SALA 03; - GUICHÊ 01; - RETIRE A SENHA AQUI; - UTILEZE ÁLCOOL EM GEL; - Com Instalação nas unidades de atendimento da Defensoria	UND	68	R\$ 42,00	R\$ 2.856,00
Total da contratação					R\$ 116.083,50

CLÁUSULA QUARTA- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Serão exigidas as garantias da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.3. As garantias, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2.4. A garantia será de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. A solicitação do(s) objeto(s) ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento - Anexo I”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais, que será enviada para o e-mail do fornecedor.

5.1.2. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades desta Defensoria, uma vez que destina-se a núcleos que ainda serão inaugurados e núcleos existentes que serão reestruturados. Assim, um calendário será feito por esta Divisão de Material e Patrimônio, descrevendo de forma detalhada a data e o local para cada um dos núcleos e será enviado com antecedência através de e-mail, junto com a Ordem de Fornecimento.

5.2. Locais de Instalação:

5.2.1. A instalação do material deverá ser realizada nas datas e locais que serão informados através do e-mail, para os seguintes municípios:

- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizado no Município de Araióses - MA;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizado no Município de Bacuri - MA;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizados no Município de Barão de Grajaú - MA;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizado no Município de Bequimão - MA;

- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizado no Município de Magalhães de Almeida - MA;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizado no Município de Montes Altos - MA;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizado no Município de São Bernardo - MA;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizado no Município de Riachão - MA;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizado no Município de São Francisco do Maranhão - MA;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, localizado no Município de Timbiras - MA;
- DEMAIS NÚCLEOS A SEREM DEFINIDOS.

5.3. GARANTIAS, MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.3.1. A Contratada se obriga a fornecer garantia contra defeito de fabricação de todo os materiais entregue e substituir em até 03 (três) dias após a notificação, do material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.

5.3.2. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste TR, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

5.3.3. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos emitido pela Contratada.

5.3.4. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.3.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos materiais pela própria Contratado, ou, se for o caso, por meio de outra empresa designada pela mesma, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens/materiais, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.7. Os materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectados na vistoria, serão substituídos e corrigidos pela Contratada, que arcará com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 116.083,50 (cento e dezesseis mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901, Programa de Trabalho nº 03.092.0623.6004.023332, Elemento de Despesa: 33903044 – Material de Sinalização Visual e Outros, e FR: 1759107000.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato, até 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr^a LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pela Sr^a YÊDA CARVALHO RODRIGUES, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, conforme artigo 21, VII, do Decreto nº 11.246/22.

9.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/21, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora possa desempenhar suas funções conforme os bens objeto do Item 1.5, do Termo de Referência.

10.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do

Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado.

10.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com o Termo de Referência.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto

10.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura, bem como efetuar o pagamento desta nas condições e preços pactuados.

10.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Substituir e corrigir os materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectado na vistoria, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

11.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no item 1.5, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender.

11.5. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6. Efetuar a entrega dos materiais objeto deste processo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada

11.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

11.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

11.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação

11.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA

11.2. Responsabilizar-se:

11.2.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

11.2.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

11.2.3. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PAGAMENTO

12.1. RECEBIMENTO:

12.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. Os materiais serão recebidos **Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

12.1.4. Os materiais serão recebidos **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;

12.1.5. O prazo de entrega, em regra, é improrrogável. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser avaliado, criteriosamente, em caso de necessidade de importação do produto ou outra situação excepcional reportada pelo Fornecedor ou em caso fortuito devidamente comprovado.

12.1.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, ficando a contratada obrigada a substituir, sem ônus para a contratante, no total ou em parte, os materiais contidos no Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica

ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta

12.1.7. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos subitens acima referidos, a contratada ficará passível da aplicação das penalidades previstas no item “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” - Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante ou contratado que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9. Para aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios estabelecidos no artigo 156 da referida lei, de modo que será avaliada a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso.

13.10. Para os casos em que a sanção administrativa aplicável for a de multa, esta será calculada na forma do edital ou do contrato, sendo esta de 10% do valor do contrato celebrado, conforme observado o Anexo IV - Tabela de Irregularidades. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela contratada, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio.

14.2. Os pagamentos serão realizados a cada remessa de solicitação de fornecimento de materiais efetivamente entregues e com base na respectiva Nota Fiscal.

14.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as quantidades solicitadas e fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como solicitação de pagamento (modelo no anexo II) e as seguintes certidões:

- Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

14.6. Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

15.1. A nova lei de licitações estipula que o processo licitatório tem por objetivo o incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, para a presente aquisição serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) A empresa participante do certame deverá ter as licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva, devendo estar com suas respectivas licenças atualizadas;
- b) Os produtos ofertados em fase de lance licitatório deverão observar os critérios de sustentabilidade decorrentes de sua fabricação, de modo que não podem conter e nem fazer uso de substâncias que destroem a camada de ozônio;
- c) Caso haja produção de resíduos decorrentes da fabricação dos produtos cotados, estes deverão possuir destinação ambiental adequada, de modo que seu descarte não agrida ao meio ambiente;
- d) Comprovação das empresas de que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

18.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

18.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

18.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

18.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

18.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

18.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

18.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da

segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

18.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

18.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

18.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

18.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

18.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

18.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva,

assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de setembro de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA
D F A BESERRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0101191v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 19/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0101191** e o código CRC **99CE3A0F**.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Licitações e Contratos com as Repartições Públicas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Fundações, Autarquias Sindicatos e Empresas Privadas, que a Empresa **D.F.A. Beserra EIRELI - EPP (KAF GRAFICA)**, CNPJ 18.296.289/0001-01, e Insc. Est. 12.411.811 - 9 situada a Rua D, Quadra 09, Nº 09 – Jardim Turu, São Jose de Ribamar - MA, prestou serviços de confecção de materiais gráficos para este órgão conforme abaixo relacionado:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	20.000	UND	CARTAZ FORMATO 440 X 620 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 170G. 4X0 COR, CONFORME NF Nº 827
2	40.000	UND	CRACHAS FORMATO 100 X 150 MMM IMPRESO EM PAPEL CARTÃO SUPREMOS 250GR. 4X0 COR ACABAMENTO FURADO E CORDAO, CONFORME NF Nº 827
3	45.000	UND	ENVELOPES FORMATO 24 X 34 CM IMPRESSO EM AP 75 4X0 COR ACABAMENTO COLADO E CORTE E VINCO, CONFORME NF Nº 827
4	55.000	UND	ENVELOPES FORMATO 26 X 36 CM IMPRESSO EM AP 75 4X0 COR ACABAMENTO COLADO, CONFORME NF Nº 827
5	10.000	UND	ENVELOPES FORMATO 26 X 36 COM IMPRESSO EM AP 75 4X0 COR ACABAMENTO COLADO E CORTE E VINCO, CONFORME NF Nº 827
6	24.000	UND	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 100X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 210G 4X4 CORES, CONFORME NF Nº 828
7	25.000	UND	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 150G 4X4 CORES, CONFORME NF Nº 828
8	20.000	UND	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL 75G 4X4 CORES, CONFORME NF Nº 828
9	100.000	UND	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO



			EM PAPEL COUCHE BRILHO 210G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 828
10	68.000	UND	IMPRESSOS DIVERSOS EM FORMATO 210X300 EM PAPEL AP 75G 1X0 COR, CONFORME NF N° 828
11	18.000	UND	INFORMATIVO COM 12PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 15G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 828
12	13.200	UND	INFORMATIVO COM 12PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 90G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 828
13	12.000	UND	INFORMATIVO COM 18PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 120G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 828
14	12.000	UND	INFORMATIVO COM 20PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 828
15	24.000	UND	PAPEL COUCHE BRILHO 90G 4X4 CORES INFORMATIVO COM 4PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 828

16	15.500	UND	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 100X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 210G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 911
17	30.000	UND	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 150G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 911
18	24.000	UND	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL 75G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 911
19	100.000	UND	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 210G 4X4 CORES, CONFORME NF N° 911

20	68.000	UND	IMPRESSOS DIVERSOS EM FORMATO 210X300 EM PAPEL AP 75G 1X0 COR, CONFORME NF Nº 911
21	18.000	UND	INFORMATIVO COM 12PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 15G 4X4 CORES, CONFORME NF Nº 911
22	13.200	UND	INFORMATIVO COM 12PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 90G 4X4 CORES, CONFORME NF Nº 911
23	12.000	UND	INFORMATIVO COM 18PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 120G 4X4 CORES, CONFORME NF Nº 911
24	12.000	UND	INFORMATIVO COM 20PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G 4X4 CORES, CONFORME NF Nº 911
25	19.000	UND	PAPEL COUCHE BRILHO 90G 4X4 CORES INFORMATIVO COM 4PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G 4X4 CORES, CONFORME NF Nº 911

O prazo de entrega dos serviços e materiais foi conforme acordado e aprovados pela contratante.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São luis – MA, 28 de Setembro de 2021

Joaz Camejo de Andrades Junior
Analista de Trânsito
ID: 836124-00
DETRAN/MA

7º Tabelionato

Joaz Camejo de Andrades Junior

Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
ID 836124-00
DETRAN / MA

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65 074-115 - São Luís - Maranhão, (98) 3256-2266
Reconhecido por SEMEPLANICA a firma abaixo:
JOAZ CAMEJO DE ANDRADES JUNIOR *****
São Luís, 05/10/2021 10:51:46 Targino 23242
Gustavo Targino Silva - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECIR156794E341GRKXXODPLW02 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas: R\$5.12 Total: R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



**CONTRATO Nº 41/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194242/2019****PROCESSO Nº 0113255/2019-SARP****PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 – SARP/MA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 184/2019-SEGEF**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DO MARANHÃO E D. F. A.
BEZERRA EIRELI - ME PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAL GRÁFICO.**

O ESTADO DO MARANHÃO, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA**, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.668 de 29 de julho de 1966, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses S/Nº, Vila Palmeira – São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.293.120/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, **JOSÉ RORÍCIO AGUIAR DE VASCONCELOS JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 186851944-SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 459.797.153-04, residente nesta Capital, e por seu Diretor Financeiro, **EWALDO CALISTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 418.177.963-72 e C.I nº 1420404 SSP/MA, conforme atribuições conferidas no Decreto nº 20.242, de 2004, e de outro lado, a empresa **D. F. A. BEZERRA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.289/0001-01, Inscrição Estadual nº 12.411.811-9, situada na Rua D, Qd. 09, nº 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 0482652020130, CPF nº 013.181.404-47, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 036/2019 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 0113255/2019-SARP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **aquisição de aparelho de material gráfico**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 036/2019 – SARP/MA, a Ata de Registro de Preços nº 184/2019 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$105.250,00 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo, conforme Nota de Empenho nº 2019NE003964

UNIDADE GESTORA	190201
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	19201
SUBAÇÃO	000735 EDUCATRANS
FONTE	0.1.18.000000
ND	33.90.30.41
PRE EMPENHO	0541 – 2019PE001657

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “**Ordem de Fornecimento**”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega é de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os locais de entrega serão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E GARANTIA

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da **CONTRATANTE**.

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará ainda o licitante obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem imperfeições, defeitos resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância

com a proposta de preços;

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus

anexos, inclusive, no contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções

administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos Causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

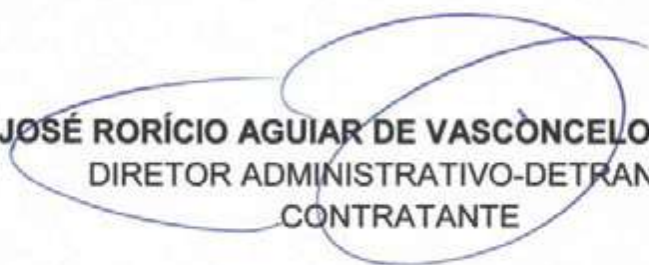
A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

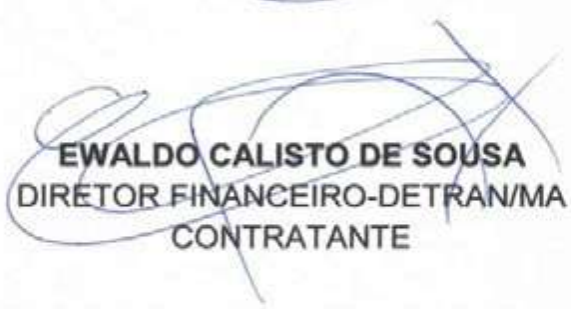
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA) 31 de Dezembro de 2019.


JOSÉ RORÍCIO AGUIAR DE VASCONCELOS JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO-DETRAN/MA
CONTRATANTE


EWALDO CALISTO DE SOUSA
DIRETOR FINANCEIRO-DETRAN/MA
CONTRATANTE


DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA
D. F. A. BEZERRA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

**CONTRATO Nº 43/2019**

Processo Administrativo nº 0240250/2019-DETRAN/MA

Processo nº 0113260/2019-SARP/MA

Pregão Presencial nº 038/2019 – SARP/MA

Ata de Registro de Preço nº 197/2019-SEGE

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO MARANHÃO E A
EMPRESA D. F. A. BESERRA EIRELI -
ME PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
GRÁFICO.**

O ESTADO DO MARANHÃO, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA**, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.668 de 29 de julho de 1966, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses S/Nº, Vila Palmeira – São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.293.120/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, **JOSÉ RORÍCIO AGUIAR DE VASCONCELOS JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 186851944-SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 459.797.153-04, residente nesta Capital, e por seu Diretor Financeiro, **EWALDO CALISTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 418.177.963-72 e C.I nº 1420404 SSP/MA, conforme atribuições conferidas no Decreto nº 20.242, de 2004, e de outro lado, a empresa **D. F. A. BESERRA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.289/0001-01, Inscrição Estadual nº 12.411.811-9, situada na Rua D, Qd. 09, nº 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 0482652020130, CPF nº 013.181.404-47, têm, entre si, ajustado o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 038/2019 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 0113260/2019-SARP/MA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **aquisição de aparelho de material gráfico**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 – SARP/MA, a Ata de Registro de Preços nº 197/2019 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$102.590,00 (cento e dois mil, quinhentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho nº 2019NE003940:

UNIDADE GESTORA	190201
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	19201
SUBAÇÃO	000726 HABICONDVEI
FONTE	0.2.12.000000
ND	33.90.30.41
PRÉ-EMPENHO	2019PE001655

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “**Ordem de Fornecimento**”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega é de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os locais de entrega serão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E GARANTIA

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da **CONTRATANTE**.

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará ainda o licitante obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem imperfeições, defeitos resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos



materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de



direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos Causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA) 31 de Dezembro de 2019.

JOSÉ RORÍCIO AGUIAR DE VASCONCELOS JÚNIOR
DIRETORA GERAL-DETRAN/MA
CONTRATANTE

EWALDO CALISTO DE SOUSA
DIRETOR FINANCEIRO-DETRAN/MA
CONTRATANTE

DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA
D. F. A. BEZERRA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

RECEBEMOS DE D F A BESERRA - EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.827
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 D F A BESERRA - EIRELI RUA D, 9 - QUADRA 9 - JARDIM TURÚ, Sao Jose de Ribamar, MA - CEP: 65110000 - Fone/Fax: 9830842012	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.827 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2120 0818 2962 8900 0101 5500 1000 0008 2710 0041 0014 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200018122907 - 11/08/2020 10:30
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 124118119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 18.296.289/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		CNPJ/CPF 06.293.120/0001-00	DATA DA EMISSÃO 11/08/2020
ENDEREÇO AV DOS FRANCESES, S/N -	BAIRRO/DISTRITO VILA PALMEIRAS	CEP 65099-110	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 11/08/2020
MUNICÍPIO Sao Luis	FONE/FAX	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 421200018122907
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:30

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 43.300,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 43.300,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
05	CARTAZ FORMATO 440 X 620 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO170G. 4X0 COR	84431910	0102	5102	UND	20.000,00 00	0,3400	6.800,00					
10	CRACHAS FORMATO 100 X 150 MMM IMPRESO EM PAPEL CARTÃO SUPREMOS 250GR. 4X0 COR	84431910	0102	5102	UND	40.000,00 00	0,1900	7.600,00					
13	ACABAMENTO FURADO E CORDAO ENVELOPES FORMATO 24 X 34 CM IMPRESSO EM AP 75 4X0 COR	84431910	0102	5102	UND	45.000,00 00	0,1900	8.550,00					
14	ACABAMENTO COLADO E CORTE E VINCO ENVELOPES FORMATO 26 X 36 CM IMPRESSO EM AP 75 4X0 COR	84431910	0102	5102	UND	55.000,00 00	0,3100	17.050,00					
15	ACABAMENTO COLADO E CORTE E VINCO ENVELOPES FORMATO 26 X 36 COM IMPRESSO EM AP 75 4X0 COR	84431910	0102	5102	UND	10.000,00 00	0,3300	3.300,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE SERVIÇO: 01/2020 ; CONTRATO 41/2019 ; NOTA DE EMPE NHO Nº 2019NE003964 ; PROCESSO Nº 0194242/2019 ; DADOS BAN CARIOS BANCO DO BRASIL 001 AGÊNCIA: 1612-8 CONTA CORRENTE 3 7356-7 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: EMPRESA OPTAN TE PELO SIMPLES NACIONAL	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE D F A BESERRA - EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.000.828
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



D F A BESERRA - EIRELI

RUA D, 9 - QUADRA 9 - JARDIM TURÚ, Sao Jose de Ribamar,
MA - CEP: 65110000 - Fone/Fax: 9830842012

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.000.828

SÉRIE: 1

Página 1 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
2120 0818 2962 8900 0101 5500 1000 0008 2810 0041 0011

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
421200018129616 - 11/08/2020 11:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL
124118119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
18.296.289/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CNPJ/CPF
06.293.120/0001-00

DATA DA EMISSÃO
11/08/2020

ENDEREÇO
AV DOS FRANCESES, S/N -

BAIRRO/DISTRITO
VILA PALMEIRAS

CEP
65099-110

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
11/08/2020

MUNICÍPIO
Sao Luis

FONE/FAX

UF
MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
11:14

FATURA

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00		0,00		0,00		40.776,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00		0,00		0,00		0,00		40.776,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0-Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1.1	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 100X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 210G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	24.000,00 00	0,0600	1.440,00					
2.1	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 150G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	25.500,00 00	0,0400	1.020,00					
3.1	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL 75G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	20.000,00 00	0,0200	400,00					
7.1	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 210G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	24.000,00 00	0,0600	1.440,00					
12	IMPRESSOS DIVERSOS EM FORMATO 210X300 EM PAPEL AP 75G 1X0 COR	84431910	0102	5102	UND	100.000,0 000	0,0200	2.000,00					
14	INFORMATIVO COM 12PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 15G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	68.000,00 00	0,2600	17.680,00					
15.1	INFORMATIVO COM 12PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 90G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	18.000,00 00	0,2500	4.500,00					
21.1	INFORMATIVO COM 18PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 120G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	13.200,00 00	0,2800	3.696,00					
23.1	INFORMATIVO COM 20PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	12.000,00 00	0,3000	3.600,00					
24.1	INFORMATIVO COM 20PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM	84431910	0102	5102	UND	12.000,00 00	0,2900	3.480,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ORDEM DE SERVIÇO: 03/2020 ; CONTRATO 43/2019 ; NOTA DE EMPE NHO Nº 2019NE003940 ; PROCESSO Nº 0240250/2019 ; DADOS BAN CARIOS BANCO DO BRASIL 001 AGÊNCIA: 1612-8 CONTA CORRENTE 3 7356-7
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: EMPRESA OPTAN TE PELO SIMPLES NACIONAL

RESERVADO AO FISCO



D F A BESERRA - EIRELI

**RUA D, 9 - QUADRA 9 - JARDIM TURÚ, Sao Jose de Ribamar,
MA - CEP: 65110000 - Fone/Fax: 9830842012**

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.000.828

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2120 0818 2962 8900 0101 5500 1000 0008 2810 0041 0011

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421200018129616 - 11/08/2020 11:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL

124118119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

18.296.289/0001-01

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
27.1	PAPEL COUCHE BRILHO 90G 4X4 CORES INFORMATIVO COM 4PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	19.000,00 00	0,0800	1.520,00					

RECEBEMOS DE D F A BESERRA - EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.000.911
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



D F A BESERRA - EIRELI

RUA D, 9 - QUADRA 9 - JARDIM TURÚ, Sao Jose de Ribamar,
MA - CEP: 65110000 - Fone/Fax: 9830842012

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.000.911

SÉRIE: 1

Página 1 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
2121 0118 2962 8900 0101 5500 1000 0009 1110 0041 0016

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
421210000713984 - 11/01/2021 08:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL
124118119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
18.296.289/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CNPJ/CPF
06.293.120/0001-00

DATA DA EMISSÃO
11/01/2021

ENDEREÇO
AV DOS FRANCESES, S/N -

BAIRRO/DISTRITO
VILA PALMEIRAS

CEP
65099-110

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
11/01/2021

MUNICÍPIO
Sao Luis

FONE/FAX

UF
MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
08:38

FATURA

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00		0,00		0,00		40.576,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
								40.576,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0-Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1.1	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 100X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 210G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	24.000,00 00	0,0600	1.440,00					
2.1	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 150G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	15.500,00 00	0,0400	620,00					
3.1	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL 75G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	30.000,00 00	0,0200	600,00					
7.1	FOLDER COM DUAS DOBRAS FORMATO FECHADO 150X210 ABERTO 300X210 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 210G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	24.000,00 00	0,0600	1.440,00					
12	IMPRESSOS DIVERSOS EM FORMATO 210X300 EM PAPEL AP 75G 1X0 COR	84431910	0102	5102	UND	100.000,0 000	0,0200	2.000,00					
14	INFORMATIVO COM 12PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 15G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	68.000,00 00	0,2600	17.680,00					
15.1	INFORMATIVO COM 12PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 90G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	18.000,00 00	0,2500	4.500,00					
21.1	INFORMATIVO COM 18PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE FOSCO 120G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	13.200,00 00	0,2800	3.696,00					
23.1	INFORMATIVO COM 20PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	12.000,00 00	0,3000	3.600,00					
24.1	INFORMATIVO COM 20PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM	84431910	0102	5102	UND	12.000,00 00	0,2900	3.480,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ORDEM DE SERVIÇO: 03/2020 ; CONTRATO 43/2019 ; NOTA DE EMPE NHO Nº 2019NE003940 ; PROCESSO Nº 0240250/2019 ; DADOS BAN CARIOS BANCO DO BRASIL 001 AGÊNCIA: 1612-8 CONTA CORRENTE 3 7356-7
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: EMPRESA OPTAN TE PELO SIMPLES NACIONAL

RESERVADO AO FISCO



D F A BESERRA - EIRELI

**RUA D, 9 - QUADRA 9 - JARDIM TURÚ, Sao Jose de Ribamar,
MA - CEP: 65110000 - Fone/Fax: 9830842012**

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.000.911

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2121 0118 2962 8900 0101 5500 1000 0009 1110 0041 0016

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421210000713984 - 11/01/2021 08:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

124118119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

18.296.289/0001-01

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
27.1	PAPEL COUCHE BRILHO 90G 4X4 CORES INFORMATIVO COM 4PG FORMATO FECHADO 210X300MM ABERTO 420X300 IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G 4X4 CORES	84431910	0102	5102	UND	19.000,00 00	0,0800	1.520,00					



CONTRATO Nº _____/2023 – SEAP/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA D F A BESERRA EIRELI – EPP



O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA**, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Murilo Andrade de Oliveira**, portador do RG de nº 061.865.632.017-2 SSP/MA e CPF nº 976.346.386-68, e a empresa **D.F.A. BESERRA EIRELI – EPP**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.296.289/0001-01, com sede na Rua D, quadra 09, bairro Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. **Dimas Fernando Alves Beserra**, RG nº 0482652020130 SSP-MA e CPF nº 013.181.404-47, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2023-SEAP**, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.746/2012, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Estadual nº 10.403/2015, Decreto Estadual nº 33.332/2017, Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 24.629/2008, as demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Contrato, e ainda, às condições impostas pelo edital licitatório, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo nº 149108/2022-SEAP**, conforme o teor do Parecer Jurídico nº 829/2023– ASSJUR/SEAP¹, do Parecer de Controle Interno nº 606/2022 – COMPAC/SEAP² e do Despacho do Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária³, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE IMPRESSÃO E DESIGN GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO - SEAP**, conforme condições dispostas no edital (e anexos) e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 575.200,89 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos reais e e oitenta e nove centavos) sendo referente aos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 (GRUPO 1) adjudicados à contratada.

¹ Subscrito por Graciela Barros – Assessoria Jurídica-SEAP/MA

² Subscrito por Carlos Augusto Oliveira Silva – COMPAC/SEAP

³ Homologado por Fredson Pinheiro Maciel – Subsecretário desta SEAP



LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QUANTITATIVO DO CONTRATO	VALOR UNT	VALOR DO CONTRATO
1	Folder com 1 dobra; Folder 21cm x 29,7cm, Impressão de 4x4 cores, papel couchê 150g/M², com uma dobra	KAF GRÁFICA	Cento	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
2	Folder com 2 dobras; Folder 21cm x 29,87cm, Impressão em 4x0 cores, papel couchê 150g/M², com duas dobras	KAF GRÁFICA	Cento	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
3	Crachás para Eventos; 10cm x 15cm, impressão em 4x0 cores, papel couchê 300g/M², com cordão polipropileno	KAF GRÁFICA	Cento	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
4	Convites; 14cm x 20cm, impressão em 4x0 cores, papel couchê fosco 240g/m², com envelope	KAF GRÁFICA	Cento	20	R\$ 199,95	R\$ 3.999,00
5	Panfleto F16; 15 cm x 21cm, papel couchê 115g/M², impressão em 4x4 cores	KAF GRÁFICA	Cento	150	R\$ 62,65	R\$ 9.397,50
6	Panfleto f24; Filipeta 10x21cm papel couchê 115g/M², impressão em 4x0 cores	KAF GRÁFICA	Cento	150	R\$ 42,53	R\$ 6.379,50
7	Cartaz Formato 8; 22 cm x 32 cm, papel couchê 150g/M², impressão em 4x4 cores	KAF GRÁFICA	Cento	100	R\$ 246,00	R\$ 24.600,00
8	Cartão de Visita; 9 cm x 5 cm, impressão 4x4 cores, papel couchê 300g/m², laminação fosca e verniz localizado	KAF GRÁFICA	Cento	100	R\$ 115,90	R\$ 11.590,00
9	Cartão de Visita; 9cm x 5cm, impressão 4x4 cores, papel couchê 300g/m², verniz total	KAF GRÁFICA	Cento	100	R\$ 78,80	R\$ 7.880,00
10	TAG'S; 5cm x 8cm, 4x4 cores, papel reciclado 300g/m², com furo 3mm	KAF GRÁFICA	Cento	100	R\$ 87,80	R\$ 8.780,00
11	Pasta personalizadas; 44cm x 32cm (aberta), papel triplex 300g/m² ou similar disponível, impressão em 4x0 cores, laminação fosca ou brilho	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 373,60	R\$ 18.680,00



12	Pasta personalizadas C/ Orelha; 44cm x 32cm (aberta), papel triplex 300g/m² ou similar disponível, impressão em 4x0 cores, com Orelhas 4cm, laminação fosca ou brilho	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 354,00	R\$ 17.700,00
13	Pasta com bolso personalizada; 44cm x 32cm (aberta), com bolso interno, papel triplex 300g/m² ou similar disponível, impressão em 4x0 cores, laminação fosca ou brilho	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 358,00	R\$ 17.900,00
14	Cartaz Formato 4, Tam 32cm x 44 cm, papel couchê 150g/m², impressão em 4x0 cores	KAF GRÁFICA	Cento	100	R\$ 109,90	R\$ 10.990,00
15	Cartaz Formato 2, Tam 46cm x 64cm, papel couchê 150g/m², impressão em 4x0 cores	KAF GRÁFICA	Cento	100	R\$ 229,90	R\$ 22.990,00
16	Envelope 24cm x 34cm, papel off-set 120g/m², impressão 4x0 cores	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 93,78	R\$ 4.689,00
17	Envelope ofício 11,4cm x 22,9cm, papel off-set 120g/m², impressão 4x0 cores	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 12,38	R\$ 619,00
18	Livro capa dura, Capa: 21cm x 29cm, 4x0 cores, laminação fosca, guarda 4x0 cores. Miolo: 21cm x 29cm, 72pg, papel couchê fosco 240g, 4x4 cores, acabamento brochura.	KAF GRÁFICA	Cento	20	R\$6.500,00	R\$130.000,00
19	Livro capa dura, Capa: 30cm x 30cm, 4x0 cores, laminação fosca, guarda 4x0 cores. Miolo: 21cm x 29cm, 72pg, papel couchê fosco 240g, 4x4 cores, acabamento brochura.	KAF GRÁFICA	Cento	20	R\$6.500,00	R\$130.000,00
20	Cartilha; 15cm x 21cm (fechado), impressão em 4x4 cores, 24 páginas, miolo: papel couchê brilho 115g/m² e capa: papel couchê brilho 170g/m², acabamento: grampo canoa	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 637,80	R\$ 31.890,00
21	Catálogo; 21cm x 29,7 (A4), impressão em 4x4 cores, 24 páginas, miolo: papel couchê brilho 115g/m² e capa: papel couchê brilho 170g/m², acabamento: grampo canoa	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 755,40	R\$ 37.770,00
22	Livro 56p; Tam: 15x21, Miolo com 56 pág., papel Ap 75g/m², impressão 1x1 cor, Capa Papel Supremo 300g/m², impressão 4x0 cor. Acabamento Brochura	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00



23	Livro 96p; Tam: 15x21, Miolo com 96 pág., papel Ap 75g/m², impressão 1x1 cor, Capa Papel Supremo 300g/m², impressão 4x0 cor. Acabamento Brochura	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
24	Blocos Anotações; Formato 15x21, 4x0 Cores, com capa Couchê 240g/m², impressão 4x0 cores	KAF GRÁFICA	Cento	30	R\$ 496,33	R\$ 14.889,90
25	Cartão de protocolo; Papel ficha ouro 180g/m² (ou semelhante), tam 14x10 cm, impressão 1x0 cores	KAF GRÁFICA	Mil	3	R\$ 332,33	R\$ 996,99
26	Calendário De Mesa, TAM 15X21 CM, PAPEL 150G/M² C/ 12 Páginas (6 Folhas), Tam: 15x21cm, Couchê Brilho 150g/m², 4x4 Cores, Base: Tam: 21x42cm, Triplex 300g/m², impressão 4x0 cores, Acabamento Wire-O (Garra Francesa)	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 145,60	R\$ 7.280,00
27	Agenda Permanente, Miolo permanente (sem data) 352 PAGINAS, em PAPEL Reciclado 75g/m², impressão 1x1 cor Capa Dura, Laminação Fosca, Impressão 4x0 Cores, Guarda em papel Reciclado 240g/m². Acabamento Wire-O (garra francesa)	KAF GRÁFICA	Cento	12	R\$2.832,50	R\$ 33.990,00
28	Certificado, Tam: A4 – 21x29,7 cm, Papel Couchê Fosco 230g, Impressão 4x0 Cores.	KAF GRÁFICA	Cento	50	R\$ 149,80	R\$ 7.490,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 575.200,89	

CLÁUSULA 3ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 560101– Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; **Unidade Orçamentária:** 56101; **Função:** 14; **Subfunção:** 421; **Programa:** 0554; **Ação:** 4684 – Manutenções das Unidades Prisionais- SEAP; **Subação:** 2716 Serviços e Material Gráfico; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.41 Material Gráfico; **Grupo Programação Financeira:** 003 Outras Despesas Correntes; **Fonte de Recurso:** 1.5.00.101000 -Recurso não Vinculados a Imposto-Fonte: 1500.1010000.

CLÁUSULA 4ª. DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital (e anexos) do certame em epígrafe no preâmbulo deste instrumento contratual;
- II – Melhor proposta de preços ofertada pela contratada e documentos anexos a ela;

CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA

O contrato administrativo a ser firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (doze) meses**, na forma do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos dos diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO



§1º A execução será efetuada de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de consumo, dentre outras condições determinadas no termo de referência e seus anexos.

§2º A quantidade total informada representa uma estimativa máxima para a contratação, não gerando a obrigatoriedade de sua integral execução, nem o direito da Contratada em receber o valor correspondente pelo montante não contratado.

§3º Os itens deverão ser entregues na **Sede SEAP na Rua Gabriela Mistral**, nº 716 - Vila Palmeira, CEP: 65045-070, São Luís - MA, respeitando-se o horário das 08:00h às 18:00h de segunda à sexta-feira.

§4º A Secretaria demandará a execução do objeto por meio de **Ordem de Serviço**, contendo informações de prazo, item, quantidade, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

§5º O prazo para entrega após assinatura da ordem de serviço pelo fornecedor será de até **03 (três) dias corridos e em 01 (um) dia corrido quando for solicitado em caráter de urgência**. Caso a entrega esteja em desacordo com as especificações apresentadas neste expediente, no Termo de Referência e Edital, o fornecedor terá um prazo de até **02 (dois) dias corridos**, para entrega com as especificações corretas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

§6º A contratada, no prazo máximo de **01 (um) dia corrido** que antecede a data da entrega, deverá comunicar a contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação.

§7º **Compreende-se como cumprimento a execução dos serviços demandados pela Ordem de Serviço.**

§8º Os serviços decorrentes do objeto deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e seus anexos e ainda:

- a) Será prestado serviço contínuo de impressão e design gráfico o qual deve seguir o padrão de qualidade e segurança do **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO**, de acordo com cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta responsabilidade.
- b) Os materiais não devem apresentar vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, devendo ainda empregar matéria-prima de primeira qualidade, com comprovação através de declaração expressa.
- c) A Contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste expediente, o objeto com avarias ou defeitos.
- d) A Contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais, que possam surgir, para o completo fornecimento da prestação de serviço contínuo de impressão e design gráfico.
- e) Além disso, no que couber, o objeto deverá seguir as normas das agências executivas e demais órgãos ministeriais que determinem padrões específicos aos produtos em voga, ainda que não citadas neste expediente.

§9º **O serviço será atestado provisoriamente** pelo gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no termo de referência (ou ainda, na proposta vencedora) e quantidades dispostas na ordem de fornecimento, **por meio de nota de recebimento provisório**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**.

§10º **O serviço será atestado definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade e quantidade do serviço ou após a realização de substituições, reparos ou correções, **mediante termo circunstanciado**.

§11º Os prazos mencionados nos dois últimos parágrafos poderão ser prorrogados a critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo.



§12º O ateste provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações delineadas nesta cláusula serão cumpridas, independentemente de outras estabelecidas no edital (e anexos), neste contrato ou em legislações pertinentes à execução contratual.

§1º. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;
- b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta vencedora;
- c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para fins de substituição, reparo ou correção;
- d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;
- e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas no termo de referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsões do instrumento convocatório;
- g) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§2º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, no contrato e em sua proposta, e ainda:

- a) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local, constantes no termo de referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;
- b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido no termo de referência;
- d) Substituir, reparar ou corrigir a execução do objeto, às suas expensas, conforme fixado no termo de referência e termos da lei;
- e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) Submeter-se à fiscalização que a contratante exercerá sobre a execução do objeto;
- g) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;**
- h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada contratualmente;
- j) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista no Termo de Referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;
- k) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- l) Manter seus colaboradores identificados por crachá, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;



- m) Responder pelos danos causados à Contratante, seus bens ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) Responder, por escrita e em no **máximo 48 (quarenta e oito) horas**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica (pertinentes aos serviços) que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;
- o) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- p) Responsabiliza-se a Contratada pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- q) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

§1º Em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser designado representante (ou comissão) para gerenciar e/ou fiscalizar a entrega dos bens, sendo observado o previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

§2º Em face da natureza dos bens, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor/colaborador lotado na **Supervisão Administrativa – SAD/SALIP/SEAP**, a ser designado nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP.

§3º A fiscalização ou o gerenciamento contratual não excluem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§4º O representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, havendo motivação, poderá recomendar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

CLÁUSULA 9ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em regra, no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerado ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§1º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, conforme banco, agência e conta corrente detalhados na proposta de preços da contratada.

§4º. Antes de cada pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, sendo que, havendo alguma restrição, deverão ser observadas as condições impostas no termo de referência, para fins de regularidade apta ao pagamento.



§5º. Além da nota fiscal ou fatura e dos documentos de manutenção das condições e habilitação, a Contratada deverá se dirigir ao Setor de Protocolo SEAP/MA, ou ainda por meio do e-mail protocolo@seap.ma.gov.br, apresentando os seguintes documentos:

- Solicitação de pagamento, detalhando as informações que sejam pertinentes a cada caso;
- Cópias do contrato e dos termos aditivos (caso existam);
- Cópia da ordem de serviço;
- Se empresa maranhense, Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

§6º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive, em suas exceções.

§7º. Os processos de pagamentos poderão seguir rito disciplinado em instrução normativa própria desta SEAP/MA.

§8º. O pagamento será efetuado diretamente a empresa contratada, sendo vedada a negociação de documentos de cobrança de terceiros após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

CLÁUSULA 10ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Sem prejuízo de qualquer outro descumprimento de regra estabelecida no termo de referência, no instrumento convocatório, **a empresa Contratada** poderá responder pelas seguintes condutas:

- Inexecução total ou parcial do objeto;
- Ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto;
- Fraudar a execução do contrato.

§2º **O cometimento de qualquer uma das infrações descritas acima sujeitará** a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às seguintes sanções:**

- Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do item/lote vencido ou contratado;
- Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias**, momento em que poderá ser caracterizado, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, e ainda, motivada a rescisão do termo contratual;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a SEAP/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou ainda, sendo o caso de infração administrativa praticada durante a sessão pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

§3º As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente àquelas descritas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo anterior.

§4º Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual já indicado neste Contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, ou seja, será referenciada somente ao valor restante do contrato.

§5º Ambos os casos de multa compensatória poderão ser aplicados cumulativamente à multa moratória.

§6º A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

- Excepcionalmente, se, durante o processo de apuração de responsabilidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



b) Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

c) O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

§7º A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§8º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§9º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa, devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

§10º Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

CLAUSULA 11ª. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os **acréscimos e/ou supressões** de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial desta contratação, que, a critério desta SEAP/MA, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste em sentido estrito** após o interregno do retromencionado prazo de 01 (um) ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual.

§3º O reajuste contratual será calculado com base na seguinte fórmula matemática, **prevista no Decreto Federal nº 1.054/1994.**

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ – Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I – Índice relativo à data do reajuste

§4º. A inércia da contratada resulta na decadência do direito ao reajuste.

§5º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º. Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, repactuação e recomposição, e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pelo **Comitê Gestor**, pela Assessoria Jurídica, pelo Controle Interno, e demais setores competentes, e decididas pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal.



§9º. Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

CLÁUSULA 12ª. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da SEAP/MA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para esta SEAP/MA; ou
- III - Judicial, nos termos da legislação.

§2º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da Contratante, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno desta SEAP/MA.

§3º. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais legislações inerentes às contratações públicas.

CLÁUSULA 14ª. DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato ou de seus aditamentos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações.

CLÁUSULA 15ª. DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2023.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Dimas Fernando Alves Beserra
Representante Legal da Empresa **D.F.A. BESERRA EIRELI - EPP**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Parecer Jurídico nº 829/2022– ASSJUR
Exarado em: 14 de dezembro de 2022
Subscritor: Graciela Barros
Assinatura:

Parecer de Controle Interno nº 606/2022– COMPAC
Exarado em: 19 de dezembro de 2022
Subscritor: Carlos Augusto Silva
Assinatura:



GOVERNO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SEAP

Folha nº:
Proc. nº: 149108/2022
Rubrica:
Matrícula:





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Licitações de Contratos com as Repartições Públicas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Fundações, Autarquias, Sindicatos e Empresas Privadas, que a empresa D.F.A. Beserra LTDA., CNPJ 18.296.289/0001-01, e Inscrição Estadual 12411811-9, situada a Rua D, Nº09, Quadra 09, Jardim Turu – São José de Ribamar – Ma, prestou serviços de confecção de materiais gráficos para este órgão, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANTITATIVO DO CONTRATO	VALOR UNT	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	Folder com 1 dobra; Folder 21cm x 29,7cm, Impressão de 4x4 cores, papel couchê 150g/M², com uma dobra	Cento	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
2	Folder com 2 dobras; Folder 21cm x 29,87cm, Impressão em 4x0 cores, papel couchê 150g/M², com duas dobras	Cento	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
3	Crachás para Eventos; 10cm x 15cm, impressão em 4x0 cores, papel couchê 300g/M², com cordão polipropileno	Cento	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
4	Convites; 14cm x 20cm, impressão em 4x0 cores, papel couchê fosco 240g/m², com envelope	Cento	20	R\$ 199,95	R\$ 3.999,00
5	Panfleto F16; 15 cm x 21cm, papel couchê 115g/M², impressão em 4x4 cores	Cento	150	R\$ 62,65	R\$ 9.397,50
6	Panfleto f24; Filipeta 10x21cm papel couchê 115g/M², impressão em 4x0 cores	Cento	150	R\$ 42,53	R\$ 6.379,50
7	Cartaz Formato 8; 22 cm x 32 cm, papel couchê 150g/M², impressão em 4x4 cores	Cento	100	R\$ 246,00	R\$ 24.600,00
8	Cartão de Visita; 9 cm x 5 cm, impressão 4x4 cores, papel couchê 300g/m², laminação fosca e verniz localizado	Cento	100	R\$ 115,90	R\$ 11.590,00
9	Cartão de Visita; 9cm x 5cm, impressão 4x4 cores, papel couchê 300g/m², verniz total	Cento	100	R\$ 78,80	R\$ 7.880,00
10	TAG'S; 5cm x 8cm, 4x4 cores, papel reciclado 300g/m², com furo 3mm	Cento	100	R\$ 87,80	R\$ 8.780,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E INOVAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

11	Pasta personalizadas; 44cm x 32cm (aberta), papel triplex 300g/m ² ou similar disponível, impressão em 4x0 cores, laminação fosca ou brilho	Cento	50	R\$ 373,60	R\$ 18.680,00
12	Pasta personalizadas C/ Orelha; 44cm x 32cm (aberta), papel triplex 300g/m ² ou similar disponível, impressão em 4x0 cores, com Orelhas 4cm, laminação fosca ou brilho	Cento	50	R\$ 354,00	R\$ 17.700,00
13	Pasta com bolso personalizada; 44cm x 32cm (aberta), com bolso interno, papel triplex 300g/m ² ou similar disponível, impressão em 4x0 cores, laminação fosca ou brilho	Cento	50	R\$ 358,00	R\$ 17.900,00
14	Cartaz Formato 4, Tam 32cm x 44 cm, papel couchê 150g/m ² , impressão em 4x0 cores	Cento	100	R\$ 109,90	R\$ 10.990,00
15	Cartaz Formato 2, Tam 46cm x 64cm, papel couchê 150g/m ² , impressão em 4x0 cores	Cento	100	R\$ 229,90	R\$ 22.990,00
16	Envelope 24cm x 34cm, papel off-set 120g/m ² , impressão 4x0 cores	Cento	50	R\$ 93,78	R\$ 4.689,00
17	Envelope ofício 11,4cm x 22,9cm, papel off-set 120g/m ² , impressão 4x0 cores	Cento	50	R\$ 12,38	R\$ 619,00
18	Livro capa dura, Capa: 21cm x 29cm, 4x0 cores, laminação fosca, guarda 4x0 cores. Miolo: 21cm x 29cm, 72pg, papel couchê fosco 240g, 4x4 cores, acabamento brochura.	Cento	20	R\$ 6.500,00	R\$ 130.000,00
19	Livro capa dura, Capa: 30cm x 30cm, 4x0 cores, laminação fosca, guarda 4x0 cores. Miolo: 21cm x 29cm, 72pg, papel couchê fosco 240g, 4x4 cores, acabamento brochura.	Cento	20	R\$ 6.500,00	R\$ 130.000,00
20	Cartilha; 15cm x 21cm (fechado), impressão em 4x4 cores, 24 páginas, miolo: papel couchê brilho 115g/m ² e capa: papel couchê brilho 170g/m ² , acabamento: grampo canoa	Cento	50	R\$ 637,80	R\$ 31.890,00
21	Catálogo; 21cm x 29,7 (A4), impressão em 4x4 cores, 24 páginas, miolo: papel couchê brilho 115g/m ² e capa: papel couchê brilho 170g/m ² , acabamento: grampo canoa	Cento	50	R\$ 755,40	R\$ 37.770,00
22	Livro 56p; Tam: 15x21, Miolo com 56 pág., papel Ap 75g/m ² , impressão 1x1 cor, Capa Papel Supremo 300g/m ² , impressão 4x0 cor. Acabamento Brochura	Cento	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
23	Livro 96p; Tam: 15x21, Miolo com 96 pág., papel Ap 75g/m ² , impressão 1x1 cor, Capa Papel Supremo 300g/m ² , impressão 4x0 cor. Acabamento Brochura	Cento	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E INOVAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

24	Blocos Anotações; Formato 15x21, 4x0 Cores, com capa Couchê 240g/m², impressão 4x0 cores	Cento	30	R\$ 496,33	R\$ 14.889,90
25	Cartão de protocolo; Papel ficha ouro 180g/m² (ou semelhante), tam 14x10 cm, impressão 1x0 cores	Mil	3	R\$ 332,33	R\$ 996,99
26	Calendário De Mesa, TAM 15X21 CM, PAPEL 150G/M² C/ 12 Páginas (6 Folhas), Tam: 15x21cm, Couchê Brilho 150g/m², 4x4 Cores, Base: Tam: 21x42cm, Triplex 300g/m², impressão 4x0 cores, Acabamento Wire-O (Garra Francesa)	Cento	50	R\$ 145,60	R\$ 7.280,00
27	Agenda Permanente, Miolo permanente (sem data) 352 PAGINAS, em PAPEL Reciclato 75g/m², impressão 1x1 cor Capa Dura, Laminação Fosca, Impressão 4x0 Cores, Guarda em papel Reciclato 240g/m². Acabamento Wire-O (garra francesa)	Cento	12	R\$ 2.832,50	R\$ 33.990,00
28	Certificado, Tam: A4 – 21x29,7 cm, Papel Couchê Fosco 230g, Impressão 4x0 Cores.	Cento	50	R\$ 149,80	R\$ 7.490,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 575.200,89

Registramos, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, tudo em conformidade com o estabelecido no Contrato Nº 092/2023 – SEAPMA, até a presente data.

São Luís, 17 de julho de 2025.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária / SEAP- MA

Gustavo Campos de Menezes
Analista de Gestão
Matrícula: 10.998

GUSTAVO CAMPOS DE MENEZES

Supervisão Administrativa

Matrícula: 10998



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Licitações e Contratos com as Repartições Públicas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Fundações, Autarquias Sindicatos e Empresas Privadas, que a Empresa **D.F.A. Beserra Ltda-(KAF GRAFICA)**, CNPJ 18.296.289/0001-01, e Insc. Est. 12.411.811 - 9 situada a Rua D, Quadra 09, Nº 09 – Jardim Turu, São Jose de Ribamar - MA, prestou serviços de confecção de material gráfico, em conformidade com as especificações e quantidades técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024- SALIC/MA:

EMPRESA BENEFICIADA: D.F.A BESERRA EIRELI					
CNPJ: 18.296.289/0001-01					
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÕES	UNI D	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 001.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel AP 180 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	1.375	R\$ 0,33	R\$ 453,75
ITEM 002.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel AP 180 g. 4x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	1.375	R\$ 0,33	R\$ 453,75
ITEM 003.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Cartão Supremo 250 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	7.725	R\$ 0,60	R\$ 4.635
ITEM 004.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Cartão Supremo 250 g. 4x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	2.374	R\$ 0,40	R\$ 949,60
ITEM 005.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Sina Royal 250 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	1.300	R\$ 0,60	R\$ 780
ITEM 008.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 115 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm.	1 - Un.	2.400	R\$ 0,25	R\$ 600
ITEM 009	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 150 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 440 x 620 mm.	1 - Un.	6.825	R\$ 0,40	R\$ 2.730,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ITEM 010.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 150 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm.	1 - Un.	3.000	R\$ 0,34	R\$ 1.020
ITEM 012.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 170 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 440 x 620 mm.	1 - Un.	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300
ITEM 016.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel Couchê Fosco 170 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm.	1 - Un.	2.650	R\$ 0,40	R\$ 1.060,00
ITEM 018.1	Material Gráfico - Tipo: Cartilha; Quantidade de folhas: 20; Capa: em papel couchê, 115 g/m2 , 4 x 0 cores, e miolo em papel offset 70 g/m2; Formato	1 - Un.	3.425	R\$ 0,19	R\$ 650,75
ITEM 022.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com duas dobras; Impressão: em papel	1 - Un.	9.301	R\$ 0,15	R\$ 1.395,15

O prazo de entrega dos serviços e materiais foi conforme acordado e aprovados pela contratante.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, em conformidade com o estabelecido no Contrato N° 010.2024.

São Luis – MA, 03 de Novembro de 2025.

JULIANA ARRUDA DE OLIVEIRA
Gestora Atividade Meio - UGAM
Matrícula: 8888643-02



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Licitações e Contratos com as Repartições Públicas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Fundações, Autarquias Sindicatos e Empresas Privadas, que a Empresa **D.F.A. Beserra Ltda-(KAF GRAFICA)**, CNPJ 18.296.289/0001-01, e Insc. Est. 12.411.811 - 9 situada a Rua D, Quadra 09, Nº 09 – Jardim Turu, São Jose de Ribamar - MA, prestou serviços de confecção de material gráfico, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 0020/2024- SALIC/MA:

EMPRESA BENEFICIADA: D.F.A BESERRA EIRELI CNPJ: 18.296.289/0001-01					
Lista	unidade de medida	descrição item	Solicitado	valor unitário	valor total
ITEM 001	1 - Un.	Adesivo - Tipo: Impresso colorido; Uso: caracterização de veículos; medidas aproximadas: 100x10cm.	250	R\$ 0,90	R\$ 225,00
ITEM 002.1	1 - Un.	Adesivo - Tipo: Impresso colorido; Uso: aplicação em placa de PVC; medidas aproximadas: 33x13cm.	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
ITEM 003.1	1 - M²	Adesivo - Tipo: vinil caracterizado colorido; Uso: janelas e/ou portas de vidro.	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
ITEM 004.1	1 - M²	Adesivo - Tipo: vinil caracterizado colorido; Uso: paredes/móveis/eletrodomésticos.	500	R\$ 5,00	R\$ 2 500,00
ITEM 005.1	1 - M²	Adesivo - Tipo: digital; Característica: à base de solvente em vinil; Características adicionais: pe	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
ITEM 007.1	1 - Un.	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: CORD	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
ITEM 008.1	1 - Un.	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: CORD	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
ITEM 009.1	1 - Un.	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: tube	32	R\$ 5,00	R\$ 160,00
ITEM 010.1	m - 1 - m²	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: CORD	17	R\$ 5,00	R\$85,00
ITEM 011.1	m - 1 - m²	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: made	7	R\$ 3,40	R\$ 23,80



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ITEM 017.1	1 - Un.	Caneta - Tipo: personalizada; Cor: variadas; Dados Complementares: com corpo branco e detalhes embor	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
ITEM 018	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
ITEM 019.1	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
ITEM 020.1	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
ITEM 021.1	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 2,	77	R\$ 33,80	R\$ 2.602,60
ITEM 022.1	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 3,	27	R\$ 38,00	R\$ 1.026,00
ITEM 024.1	1 - M²	Lona - Material: lona; Gramatura: 440 MM; Característica: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM ACABAMENTO	15	R\$ 11,00	R\$165,00
ITEM 025.1	und - 1 - und	Lona - Material: FUNDO DE PALCO; Característica: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM ACABAMENTO ILHÓS; Me	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
ITEM 034.1	1 - Un.	Placa - Material: PVC RIGIDO; Medida: 33 X 13 CM; Característica: DE IDENTIFICAÇÃO, COM 2 MM DE ESPE	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
ITEM 035.1	1 - Un.	Placa - Uso: identificação / inauguração; Material: em alumínio, plotado e envernizado; Medida: 60 c	200	R\$ 189,00	R\$ 37.800,00
ITEM 036.1	1 - Un.	Placa - Material: AÇO ESCOVADO; Medida: 40cm x 50cm; Espessura: 3 mm; Descrição: com arte, textos e	200	R\$ 750,00	R\$ 150.000,00
ITEM 037.1	1 - Un.	Placa - Uso: Não especificado; Material: aço galvanizado; Placa: Sinalização; Largura: 82cm; Altura:	200	R\$ 279,50	R\$ 55.900,00
ITEM 039	Emb - 100 - Un.	Plaqueta de identificação patrimonial - Tipo: alumínio anodizado; Dimensões: 45x20mm; Espessura: 1 m	50	R\$ 109,86	R\$ 5.493,00
ITEM 040.1	1 - Un.	Crachá - Material: PVC; Uso: identificação; Requisito: FOTOGRAFIA DIGITALIZADA, DADOS FUNCIONAIS DO	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
ITEM 042.1	1 - Un.	MINI DOORS - Formato: IMPRESSO; Tipo: PAPEL AP; Gramatura: 120g; Cor: 4x0; Tamanho Aproximado: 800 x	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ITEM 060.1	1 - M²	Serviço de plotagem com adesivo em vinil e impressão em policromia.	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
ITEM 061.1	Emb - 100 - Un.	Pulseira - Material: Fibra de polietileno de alta densidade; Tipo: tyvek; Medida: 24x2 cm; Demais ca	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00

O prazo de entrega dos serviços e materiais foi conforme acordado e aprovados pela contratante.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, em conformidade com o estabelecido no Contrato N° 09.2024.

São Luis – MA, 03 de Novembro de 2025.

JULIANA ARRUDA DE OLIVEIRA
Gestora Atividade Meio - UGAM
Matrícula: 8888643-0



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 09/2024
PROCESSO Nº 0020/2024/SEDIHPOP - SIGA

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP E A EMPRESA D.F.A BESERRA – EPP PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público Interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.556.140/0001-15, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet, 2º andar, Centro Administrativo, Calhau, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela servidora **JULIANA ARRUDA DE OLIVEIRA**, Gestora de Atividades Meio, DGA, ID nº 8888643-02, CPF nº 001.973.643-65, por delegação de competência conforme art. 5º, inciso IV da Portaria nº 310/2024 – GAB /SEDIHPOP, e de outro a empresa **D.F.A. BESERRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.289/0001-01, situada na Rua D, Quadra 9, Nº 9, CEP 65.110-000, Bairro: Jardim Turu, São José de Ribamar, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, RG Nº 0482652020130 SSP/MA e CPF nº 013.181.404-47, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para a aquisição de material de gráfico, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços nº 112/2024, oriunda do Processo Administrativo nº SEAD/00041/2024, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024 - SALIC, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie, haja vista a revogação do Decreto Estadual nº 36.184/2020 em 01 de abril de 2023, pelo artigo 58 do Decreto nº 38.136/2023 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 0020/2024- SALIC/MA (Sistema de Registro de Preço) e da proposta apresentada

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 268.643,40 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

EMPRESA BENEFICIADA: D.F.A BESERRA EIRELI
CNPJ: 18.296.289/0001-01

Lista		unidade de medida	descrição item	Solicitado	valor unitário	valor total
ITEM 001	1	1 - Un.	Adesivo - Tipo: Impresso colorido; Uso: caracterização de veículos; medidas aproximadas: 100x10cm.	250	R\$ 0,90	R\$ 225,00
ITEM 002.1	1	1 - Un.	Adesivo - Tipo: Impresso colorido; Uso: aplicação em placa de PVC; medidas aproximadas: 33x13cm.	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
ITEM 003.1	1	1 - M²	Adesivo - Tipo: vinil caracterizado colorido; Uso: janelas e/ou portas de vidro.	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
ITEM 004.1	1	1 - M²	Adesivo - Tipo: vinil caracterizado colorido; Uso: paredes/móveis/eletrodomésticos.	500	R\$ 5,00	R\$ 2 500,00
ITEM 005.1	1	1 - M²	Adesivo - Tipo: digital; Característica: à base de solvente em vinil; Características adicionais: pe	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
ITEM 007.1	1	1 - Un.	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: CORD	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
ITEM 008.1	1	1 - Un.	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: CORD	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
ITEM 009.1	1	1 - Un.	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: tube	32	R\$ 5,00	R\$ 160,00
ITEM 010.1	1	m - 1 - m²	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: CORD	17	R\$ 5,00	R\$85,00
ITEM 011.1	1	m - 1 - m²	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: made	7	R\$ 3,40	R\$ 23,80
ITEM 017.1	1	1 - Un.	Caneta - Tipo: personalizada; Cor: variadas; Dados Complementares: com corpo branco e detalhes embor	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

ITEM 018	1	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
ITEM 019.1	1	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
ITEM 020.1	1	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
ITEM 021.1	1	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 2,	77	R\$ 33,80	R\$ 2.602,60
ITEM 022.1	1	und - 1 - und	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 3,	27	R\$ 38,00	R\$ 1.026,00
ITEM 024.1	1	1 - M²	Lona - Material: lona; Gramatura: 440 MM; Característica: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM ACABAMENTO	15	R\$ 11,00	R\$165,00
ITEM 025.1	1	und - 1 - und	Lona - Material: FUNDO DE PALCO; Característica: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM ACABAMENTO ILHÓS; Me	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
ITEM 034.1	1	1 - Un.	Placa - Material: PVC RIGIDO; Medida: 33 X 13 CM; Característica: DE IDENTIFICAÇÃO, COM 2 MM DE ESPE	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
ITEM 035.1	1	1 - Un.	Placa - Uso: identificação / inauguração; Material: em alumínio, plotado e envernizado; Medida: 60 c	200	R\$ 189,00	R\$ 37.800,00
ITEM 036.1	1	1 - Un.	Placa - Material: AÇO ESCOVADO; Medida: 40cm x 50cm; Espessura: 3 mm; Descrição: com arte, textos e	200	R\$ 750,00	R\$ 150.000,00
ITEM 037.1	1	1 - Un.	Placa - Uso: Não especificado; Material: aço galvanizado; Placa: Sinalização; Largura: 82cm; Altura:	200	R\$ 279,50	R\$ 55.900,00
ITEM 039	1	Emb - 100 - Un.	Plaqueta de identificação patrimonial - Tipo: alumínio anodizado; Dimensões: 45x20mm; Espessura: 1 m	50	R\$ 109,86	R\$ 5.493,00
ITEM 040.1	1	1 - Un.	Crachá - Material: PVC; Uso: identificação; Requisito: FOTOGRAFIA DIGITALIZADA, DADOS FUNCIONAIS DO	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

ITEM 042.1	1	1 - Un.	MINI DOORS - Formato: IMPRESSO; Tipo: PAPEL AP; Gramatura: 120g; Cor: 4x0; Tamanho Aproximado: 800 x	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
ITEM 060.1	1	1 - M²	Serviço de plotagem com adesivo em vinil e impressão em policromia.	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
ITEM 061.1	1	Emb - 100 - Un.	Pulseira - Material: Fibra de polietileno de alta densidade; Tipo: tyvek; Medida: 24x2 cm; Demais ca	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
					total	R\$ 268.643,40

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 540101

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 54101 – Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PROGRAMA: 0590 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

FUNÇÃO: 14 – Direito da Cidadania

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

AÇÃO: 4450 – Gestão do Programa

SUBAÇÃO: 11322 – Serviços e Material Gráficos-Apoio Técnico

FONTE: 1.500.101000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.63 – serviços Gráficos e Editoriais.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE002414

CLÁUSULA QUARTA: AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de assinatura do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA QUINTA LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na sede desta SEDIHPOP, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, Ed. Clodomir Milet, Calhau – São Luís/MA. CEP: 65070-901, em horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE ENTREGA

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Milet – Bloco A, 2º Andar, Calhau
CEP: 65070-901 – São Luís/MA - e-mail: contratos.convenios.sedihpop@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA : DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega dos objetos não implica aceitação definitiva. A aceitação ocorrerá somente após a realização de uma vistoria detalhada e a comprovação de conformidade dos produtos pela Supervisão Administrativa da SEDIHPOP. Esse processo é fundamental para garantir que todos os itens entregues estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação dos materiais registrados será formalizada por meio de uma Ordem de Fornecimento de Material, que deve ser devidamente assinada por ambas as partes envolvidas. As condições de execução dos serviços e fornecimentos devem obedecer rigorosamente às normas legais que regem o procedimento, bem como às diretrizes estabelecidas neste termo específico. É crucial que todos os aspectos legais e administrativos sejam seguidos para assegurar a transparência e a eficiência na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ademais, produtos que apresentem baixa qualidade ou que estejam em desacordo com o edital e seus anexos serão prontamente rejeitados pela SEDIHPOP. Isso se deve ao compromisso da SEDIHPOP em garantir que apenas produtos de alta qualidade sejam aceitos, visando a satisfação das necessidades dos usuários e a integridade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento do fornecimento, é imperativo que os produtos sejam entregues de acordo com o quantitativo solicitado pela SEDIHPOP. Além disso, os fornecedores devem atender às exigências rigorosas no que diz respeito aos prazos de entrega e aos critérios de controle de qualidade. O não cumprimento desses requisitos pode resultar em consequências adversas para o fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO: Por último, cabe ao fornecedor a responsabilidade pelo descarregamento do material no local determinado pela SEDIHPOP. Essa responsabilidade inclui assegurar que o processo de entrega ocorra de maneira organizada e eficiente, minimizando qualquer transtorno e garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições. A colaboração mútua entre as partes é essencial para o sucesso do fornecimento e para o cumprimento das expectativas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

O prazo de vigência da contratação é de (12 meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. E com base também no artigo 106 obedecendo o que consta nos incisos I, II e III deste artigo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo da referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota da Empenho ou assinar o instrumento contratual, o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual PRAZO;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

- a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- c) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS- CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização da presente contratação será realizada por uma equipe composta por servidores qualificados. Os designados são:

Gestor: Fabiana Martins de Sousa, CPF nº 005.741.903-5- e ID nº 877132-01

Fiscal: Djalma Lucio Barros Santos, CPF n.º 529.034.273-72 e ID n.º 313413-2;

Fiscal Substituto: Jonathan David Gomes, portador do CPF n.º 010.080.153-69 e ID n.º 00807786

Cada um desses profissionais desempenhará um papel crucial no monitoramento e na supervisão do fornecimento, contribuindo para a execução eficiente do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As responsabilidades específicas dessa equipe incluem, mas não se limitam a:

- a) **Acompanhar a entrega dos produtos:** Os fiscais terão a responsabilidade de verificar se as entregas estão ocorrendo conforme o que foi estabelecido no contrato. Caso sejam identificados produtos que não estejam em conformidade com as especificações ou que apresentem irregularidades, o fiscal terá a autoridade para sustar o fornecimento. Essa medida é fundamental para garantir que apenas produtos que atendam aos critérios de qualidade e conformidade sejam aceitos;
- b) **Relatar por escrito eventuais irregularidades:** É essencial que quaisquer problemas ou irregularidades observadas durante o fornecimento sejam documentados de forma clara e objetiva. Os fiscais se encarregarão de elaborar relatórios escritos detalhando as irregularidades, o que permitirá à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATANTE tomar decisões informadas e oportunas em relação ao contrato. Essa documentação não só ajuda na gestão do contrato em questão, mas também serve como referência para futuras contratações e avaliações de desempenho da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO: Essas atividades são essenciais para assegurar que o fornecimento ocorra dentro dos padrões estabelecidos, promovendo a qualidade e a conformidade com os termos acordados entre as partes. A atuação diligente dos fiscais é fundamental para o sucesso da contratação, contribuindo para a proteção dos interesses da CONTRATANTE e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável. A cooperação e a comunicação eficaz entre todos os envolvidos no processo são igualmente vitais para que as expectativas sejam atendidas e que qualquer desvio seja rapidamente corrigido, preservando a integridade da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA

Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 89, §1º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia

São Luís (MA) de dezembro de 2024.

JULIANA ARRUDA DE OLIVEIRA
GESTORA/UGAM/SEDIHPOP
Delegação de Competência
Portaria nº 310 – GAB/SEDIHPOP

DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA
D.F.A. BESERRA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)NOME:.....CPF:.....

2)NOME:.....CPF:.....



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 00022/2024/SEDIHPOP - SIGA

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP E A EMPRESA D.F.A BESERRA – EPP PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público Interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.556.140/0001-15, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet, 2º andar, Centro Administrativo, Calhau, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela servidora **JULIANA ARRUDA DE OLIVEIRA**, Gestora de Atividades Meio, DGA, ID nº 8888643-02, CPF nº 001.973.643-65, por delegação de competência conforme art. 5º, inciso IV da Portaria nº 310/2024 – GAB /SEDIHPOP, e de outro a empresa **D.F.A. BESERRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.289/0001-01, situada na Rua D, Quadra 9, Nº 9, CEP 65.110-000, Bairro: Jardim Turu, São José de Ribamar, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, RG Nº 0482652020130 SSP/MA e CPF nº 013.181.404-47, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para a aquisição de material de gráfico, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços nº 106/2024, oriunda do Processo Administrativo nº SEAD/008/2024, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024 - SALIC, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie, haja vista a revogação do Decreto Estadual nº 36.184/2020 em 01 de abril de 2023, pelo artigo 58 do Decreto nº 38.136/2023 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico, em conformidade com as especificações e quantidades técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024- SALIC/MA (Sistema de Registro de Preço) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$15.397,50 (quinze mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

EMPRESA BENEFICIADA: D.F.A BESERRA EIRELI CNPJ: 18.296.289/0001-01					
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 001.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel AP 180 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	1.375	R\$ 0,33	R\$ 453,75
ITEM 002.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel AP 180 g. 4x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	1.375	R\$ 0,33	R\$ 453,75
ITEM 003.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Cartão Supremo 250 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	7.725	R\$ 0,60	R\$ 4.635
ITEM 004.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Cartão Supremo 250 g. 4x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	2.374	R\$ 0,40	R\$ 949,60
ITEM 005.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Sina Royal 250 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.	1 - Un.	1.300	R\$ 0,60	R\$ 780
ITEM 008.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 115 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm.	1 - Un.	2.400	R\$ 0,25	R\$ 600
ITEM 009	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 150 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 440 x 620 mm.	1 - Un.	6.825	R\$ 0,40	R\$ 2.730,00
ITEM 010.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 150 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm.	1 - Un.	3.000	R\$ 0,34	R\$ 1.020
ITEM 012.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 170 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 440 x 620 mm.	1 - Un.	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300
ITEM 016.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel Couchê Fosco 170 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm.	1 - Un.	2.650	R\$ 0,40	R\$ 1.060,00
ITEM 018.1	Material Gráfico - Tipo: Cartilha; Quantidade de folhas: 20; Capa: em papel couchê, 115 g/m2, 4 x 0 cores, e miolo em papel offset 70 g/m2; Formato	1 - Un.	3.425	R\$ 0,19	R\$ 650,75
ITEM 022.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com duas dobras; Impressão: em papel	1 - Un.	9.301	R\$ 0,15	R\$ 1.395,15



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

	Couchê fosco 150g 4x4 cores.; Formato aproximado: fechado 100x210, aberto 300x21				
ITEM 028.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com uma dobra; Impressão: em papel Couchê fosco 150g 4x4 cores.; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300	1 - Un.	1.175	R\$ 0,10	R\$ 117,50
ITEM 029	Material Gráfico - Tipo: Folder com uma dobra; Impressão: em papel Couchê fosco 210g 4x4 cores; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300	1 - Un.	3.150	R\$ 0,06	R\$ 189
ITEM 029.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com uma dobra; Impressão: em papel Couchê fosco 210g 4x4 cores; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300	1 - Un.	1.050	R\$ 0,06	R\$ 63,00
				Total	R\$ 15.397,50

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 540101

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 54101 – Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PROGRAMA: 0590 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

FUNÇÃO: 14 – Direito da Cidadania

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

AÇÃO: 4450 – Gestão do Programa

SUBAÇÃO: 11322 – Serviços e Material Gráficos-Apoio Técnico

FONTE: 1.500.101000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE002417

2024NE002456

CLÁUSULA QUARTA: AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de assinatura do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA QUINTA LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na sede desta SEDIHPOP, localizada na Av.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, Ed. Clodomir Milet, Calhau – São Luís/MA.
CEP: 65070-901, em horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA : DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega dos objetos não implica aceitação definitiva. A aceitação ocorrerá somente após a realização de uma vistoria detalhada e a comprovação de conformidade dos produtos pela Supervisão Administrativa da SEDIHPOP. Esse processo é fundamental para garantir que todos os itens entregues estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação dos materiais registrados será formalizada por meio de uma Ordem de Fornecimento de Material, que deve ser devidamente assinada por ambas as partes envolvidas. As condições de execução dos serviços e fornecimentos devem obedecer rigorosamente às normas legais que regem o procedimento, bem como às diretrizes estabelecidas neste termo específico. É crucial que todos os aspectos legais e administrativos sejam seguidos para assegurar a transparência e a eficiência na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ademais, produtos que apresentem baixa qualidade ou que estejam em desacordo com o edital e seus anexos serão prontamente rejeitados pela SEDIHPOP. Isso se deve ao compromisso da SEDIHPOP em garantir que apenas produtos de alta qualidade sejam aceitos, visando a satisfação das necessidades dos usuários e a integridade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento do fornecimento, é imperativo que os produtos sejam entregues de acordo com o quantitativo solicitado pela SEDIHPOP. Além disso, os fornecedores devem atender às exigências rigorosas no que diz respeito aos prazos de entrega e aos critérios de controle de qualidade. O não cumprimento desses requisitos pode resultar em consequências adversas para o fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO: Por último, cabe ao fornecedor a responsabilidade pelo descarregamento do material no local determinado pela SEDIHPOP. Essa responsabilidade inclui assegurar que o processo de entrega ocorra de maneira organizada e eficiente, minimizando qualquer transtorno e garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições. A colaboração mútua entre as partes é essencial para o sucesso do fornecimento e para o cumprimento das expectativas estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de (12 meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. E com base também no artigo 106 obedecendo o que consta nos incisos I, II e III deste artigo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo da referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota da Empenho ou a assinar o instrumento contratual, o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual PRAZO;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

- a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- c) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS- CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização da presente contratação será realizada por uma equipe composta por servidores qualificados. Os designados são:

Gestor: Fabiana Martins de Sousa, CPF nº 005.741.903-5- e ID nº 877132-01

Fiscal: Djalma Lucio Barros Santos, CPF n.º 529.034.273-72 e ID n.º 313413-2;

Fiscal Substituto: Jonathan David Gomes, portador do CPF n.º 010.080.153-69 e ID n.º 00807786

Cada um desses profissionais desempenhará um papel crucial no monitoramento e na supervisão do fornecimento, contribuindo para a execução eficiente do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As responsabilidades específicas dessa equipe incluem, mas não se limitam a:

- a) **Acompanhar a entrega dos produtos:** Os fiscais terão a responsabilidade de verificar se as entregas estão ocorrendo conforme o que foi estabelecido no contrato. Caso sejam identificados produtos que não estejam em conformidade com as especificações ou que apresentem irregularidades, o fiscal terá a autoridade para sustar o fornecimento. Essa medida é fundamental para garantir que apenas produtos que atendam aos critérios de qualidade e conformidade sejam aceitos;
- b) **Relatar por escrito eventuais irregularidades:** É essencial que quaisquer problemas ou irregularidades observadas durante o fornecimento sejam documentados de forma clara e objetiva. Os fiscais se encarregarão de elaborar relatórios escritos detalhando as irregularidades, o que permitirá à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATANTE tomar decisões informadas e oportunas em relação ao contrato. Essa documentação não só ajuda na gestão do contrato em questão, mas também serve como referência para futuras contratações e avaliações de desempenho da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO: Essas atividades são essenciais para assegurar que o fornecimento ocorra dentro dos padrões estabelecidos, promovendo a qualidade e a conformidade com os termos acordados entre as partes. A atuação diligente dos fiscais é fundamental para o sucesso da contratação, contribuindo para a proteção dos interesses da CONTRATANTE e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável. A cooperação e a comunicação eficaz entre todos os envolvidos no processo são igualmente vitais para que as expectativas sejam atendidas e que qualquer desvio seja rapidamente corrigido, preservando a integridade da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA

Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 89, §1º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia

São Luís (MA) de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 10/12/2024 12:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA ARRUDA DE OLIVEIRA
GESTORA/UGAM/SEDIHPOP
Delegação de Competência
Portaria nº 310 – GAB/SEDIHPOP

DIMAS
FERNANDO ALVES
BESERRA:0131814
0447

Assinado de forma digital
por DIMAS FERNANDO
ALVES
BESERRA:01318140447
Dados: 2024.12.10
10:42:10 -03'00'

DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA
D.F.A. BESERRA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)NOME:.....CPF:.....

2)NOME:.....CPF:.....



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Licitações e Contratos com as Repartições Públicas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Fundações, Autarquias Sindicatos e Empresas Privadas, que a Empresa **D.F.A. Beserra (KAF GRAFICA)**, CNPJ 18.296.289/0001-01, e Insc. Est. 12.411.811 - 9 situada a Rua D, Quadra 09, Nº 09, Conj. Jardim Turu – Alto Turu, São Jose de Ribamar - MA, prestou serviços de confecção de materiais gráficos para este órgão, conforme abaixo relacionado:

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Item 004.1	Adesivo - Tipo: vinil caracterizado colorido; Uso: paredes /móveis/ eletrodomésticos.	1-M²	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
Item 006	Adesivo - Tipo: autocolante; Impressão: digital padrão 1440dpis; Material: vinil leitoso; Formato: retangular; Tamanho: 3x3cm; Corte: print cult.	1-Und	1.500	R\$ 0,03	R\$ 45,00
Item 009.1	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: tubete PVC, cordão e ponteira; medidas aproximadas: 60 x 90cm.	1-Und	280	R\$ 5,00	R\$ 1.400,00
Item 015.1	Banner's em lona, acabamento com bastão. - Banner's em lona: tamanho variado; Dados Complementares: impressão digital colorido, acabamento bastão e ponteira parte inferior e superior; LOGOMARCA: conforme termo de referência; Medidas: 1,20 x 0,90cm.	1-Und	200	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
Item 016.1	Banner - Tipo: Banner; Impressão: 4x0 cores; Acabamento: Bastão; Material: lona; Tamanho: 1m².	1-Und	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
Item 017.1	Caneta - Tipo: personalizada; Cor: variadas; Dados Complementares: com corpo branco e detalhes emborrachados e clips nas cores preta, azul, vermelha, laranja, amarela, cinza e verde. O tamanho da área de impressão é de 1,3 cm x 4,5 cm. Impressão em 1 lado da caneta..	1-Und	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
Item 018	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,00 x 4,00 metros; Impressão: digital colorida.	1-Und	1300	R\$ 5,49	R\$ 7.137,00
Item 018.1	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,00 x 4,00 metros; Impressão: digital colorida.	1-Und	300	R\$ 5,49	R\$ 1.647,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Item 025.1	Lona - Material: FUNDO DE PALCO; Característica: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM ACABAMENTO ILHÓS; Medida: 6 X 2 M.	1-Und	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
Item 034.1	Placa - Material: PVC RIGIDO; Medida: 33 X 13 CM; Característica: DE IDENTIFICAÇÃO, COM 2 MM DE ESPESSURA SEM DOBRA COM APLICAÇÃO EM ADESIVO VINIL.	1-Und	900	R\$ 7,00	R\$ 6.300,00
Item 036.1	Placa - Material: AÇO ESCOVADO; Medida: 40cm x 50cm; Espessura: 3 mm; Descrição: com arte, textos e cores diversos, com reforço ao fundo, gravura em baixo relevo com fotocorrosão, pintura automitativa, parafuso, botões para acabamento.	1-Und	240	R\$ 750,00	R\$ 180.000,00
Item 037.1	Placa - Uso: Não especificado; Material: aço galvanizado; Placa: Sinalização; Largura: 82cm; Altura: 1,20 m; outros: com pintura e vinil adesivada. Placa Sinalizadora para acesso de pessoas e veículos	1-Und	750	R\$ 279,50	R\$ 209.625,00
Item 039	Plaqueta de identificação patrimonial - Tipo: alumínio anodizado; Dimensões: 45x20mm; Espessura: 1 mm; Impressão: foto- anodizada selada/fosqueada; Resistência: thinner, álcool, querosene e outros; Resolução: 2400dpi.	Emb - 100 - uns	450	R\$ 109,86	R\$ 49.437,00
Item 040.1	Crachá - Material: PVC; Uso: identificação; Requisito: FOTOGRAFIA DIGITALIZADA, DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR, LOGOMARCA DO ÓRGÃO; Requisitos: alta resistência, cantos arredondados; Característica: CANTOS ARREDONDADOS COM FURO; Cordão: 100% poliéster, cor azul marinho, medindo 85 cm; apresentando impressão do nome do Órgão.; Tipo: personalizado; Protetor de crachá: com alça para presilha, na cor "transparente".	1-Und	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Item 042.1	MINI DOORS - Formato: IMPRESSO; Tipo: PAPEL AP; Gramatura: 120g; Cor: 4x0; Tamanho Aproximado: 800 x 600 mm.	1-Und	900	R\$ 1,00	R\$ 900,00
Item 060.1	Serviço de plotagem com adesivo em vinil e impressão em policromia.	1-M²	4.000	R\$ 4,80	R\$ 19.200,00
Item 069.1	Impressão - Tipo: Relatórios Impressos. Balanço formato fechado 21x31cm com 70 páginas com miolo mais capa. Capa em papel couche 170gr 4x4 cores, miolo em papel couche 90gr com 4x4 cores, acabamento canao.	1-Und	770	R\$ 8,75	R\$ 6.737,50
Item 070.1	Bloco - Tipo: personalizado; Uso: Não especificado; Formato: 21x19 cm; Papel: Ap 75g, 4x0 cores.	1-Und	1.180	R\$ 2,00	R\$ 2.360,00
Item 071.1	Cartilha - Medida: 150 x 210 mm; Capa: papel couche 150gr. 4x0 cores; Miolo: papel offset 75gr, 4x4 cores; Acabamento: canoa.	1-Und	560	R\$ 21,50	R\$ 12.040,00

O prazo de entrega dos serviços e materiais foi conforme acordado e aprovados pela contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, tudo em conformidade com o estabelecido no Contrato Nº 039/2024, até a presente data.

São Luís-Ma, de 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,

NÁDYA CHRISTINA GUIMARÃES DUTRA
Secretária Adjunta de Gestão da Rede
do Ensino e da Aprendizagem – SAGEA/SEDUC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Licitações e Contratos com as Repartições Públicas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Fundações, Autarquias Sindicatos e Empresas Privadas, que a Empresa **D.F.A. Beserra (KAF GRAFICA)**, CNPJ 18.296.289/0001-01, e Insc. Est. 12.411.811 - 9 situada a Rua D, Quadra 09, Nº 09, Conj. Jardim Turu – Alto Turu, São Jose de Ribamar - MA, prestou serviços de confecção de materiais gráficos para este órgão, conforme abaixo relacionado:

Tipo	Descrição dos Itens	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
ITEM 002.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel AP 180 g. 4x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm. (Cota Reservada)	Und	11.250	R\$ 0,33	R\$ 3.712,50
ITEM 004.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Cartão Supremo 250 4x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm. (Cota Reservada)	Und	12460	R\$ 0,40	R\$ 4.984,00
ITEM 005.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Sina Royal 250 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm. (Cota Reservada)	Und	10.400	R\$ 0,60	R\$ 6.240,00
ITEM 010.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 150 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm. (Cota Reservada)	Und	16.000	R\$ 0,34	R\$ 5.440,00
ITEM 038	Caderno - Tipo: relatório; Capa: papel couchê brilho 230gm² (440x300mm); Miolo: papel couchê 115gm² (210x297mm); Acabamento: brochura hot melt; Número de páginas: 300; Impressão: offset 4x4 cores.	Und	21.990	R\$ 4,50	R\$ 98.955,00
ITEM 039	Caderno - Tipo: relatório; Capa: papel couchê brilho 230gm² (440x300mm); Miolo: papel couchê 115gm² (210x297mm); Acabamento: brochura hot melt; Número de páginas: 550; Impressão: offset 4x4 cores.	Und	20.870	R\$ 4,85	R\$ 101.219,50



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

ITEM 040.1	Caderno - Tipo: relatório; Miolo: papel couchê brilho 115gm²; Acabamento: espiral; Número de páginas: 200; Impressão: 4x0 cores; Capa/Contra Capa: papel couchê brilho 250gm²; Etiqueta: adesiva para o CD; Cor/Capa: transparente; Cor/Contra Capa: preta (sobre capa do relatório); Dimensão página: 297x420mm; Bolsa: porta CD (1,60 x1,60mm). (Cota Reservada)	Und	7.000	R\$ 15,00	R\$ 105.000,00
ITEM 046.1	Cartilha - Medida: 15x21cm; Capa: papel couchê 170gr, 4x4 cores; Miolo: papel couchê 115gr com 4x4 cores; Número de páginas: 100; Acabamento: canoa; Nome: Guia Alimentar. (Cota Reservada)	Und	8.200	R\$ 1,90	R\$ 15.580,00

O prazo de entrega dos serviços e materiais foi conforme acordado e aprovados pela contratante.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, tudo em conformidade com o estabelecido no Contrato Nº 040/2024, até a presente data.

São Luís-Ma, de 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,

NÁDYA CHRISTINA GUIMARÃES DUTRA
Secretária Adjunta de Gestão da Rede
do Ensino e da Aprendizagem – SAGEA/SEDUC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Licitações e Contratos com as Repartições Públicas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Fundações, Autarquias Sindicatos e Empresas Privadas, que a Empresa **D.F.A. Beserra (KAF GRAFICA)**, CNPJ 18.296.289/0001-01, e Insc. Est. 12.411.811 - 9 situada a Rua D, Quadra 09, Nº 09, Conj. Jardim Turu – Alto Turu, São Jose de Ribamar - MA, prestou serviços de confecção de materiais gráficos para este órgão, conforme abaixo relacionado:

Tipo	Descrição dos Itens	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
ITEM 001.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel AP 180 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm. (Cota Reservada)	Und	14.900	R\$ 0,33	R\$ 4.917,00
ITEM 003.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Cartão Supremo 250 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm.(Cota Reservada)	Und	16150	R\$ 0,60	R\$ 9.690,00
ITEM 008.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 115 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm. (Cota Reservada)	Und	14900	R\$ 0,25	R\$ 3.725,00
ITEM 009	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 150 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 440 x 620 mm.	Und	14.900	R\$ 0,40	R\$ 5.960,00
ITEM 012.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 170 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 440 x 620 mm. (Cota Reservada)	Und	14900	R\$ 0,30	R\$ 4.470,00
ITEM 016.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel Couchê Fosco 170 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm. (Cota Reservada)	Und	14900	R\$ 0,40	R\$ 5.960,00
ITEM 018.1	Material Gráfico - Tipo: Cartilha; Quantidade de folhas: 20; Capa: em papel couchê, 115 g/m2 , 4 x 0 cores, e miolo em papel offset 70 g/m2; Formato aproximado: 150 x 210 mm. (Cota Reservada)	Und	29800	R\$ 0,19	R\$ 5.662,00
ITEM 022.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com duas dobras; Impressão: em papel Couchê fosco 150g 4x4 cores.; Formato aproximado: fechado 100x210, aberto 300x210. (Cota Reservada)	Und	28.800	R\$ 0,15	R\$ 4.320,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

ITEM 028.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com uma dobra; Impressão: em papel Couchê fosco 150g 4x4 cores.; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm. (Cota Reservada)	Und	14.900	R\$ 0,10	R\$ 1.490,00
ITEM 029	Material Gráfico - Tipo: Folder com uma dobra; Impressão: em papel Couchê fosco 210g 4x4 cores; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm.	Und	29.800	R\$ 0,06	R\$ 1.788,00
ITEM 029.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com uma dobra; Impressão: em papel Couchê fosco 210g 4x4 cores; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm. (Cota Reservada)	Und	14.900	R\$ 0,06	R\$ 894,00
ITEM 041.1	Cartaz - Medida: 420x640mm; Impressão: offset 4x0 cores; Acabamento: refilado/corte reto; Material: papel couchê brilho 115gm².(Cota Reservada)	Und	14.900	R\$ 0,10	R\$ 1.490,00
ITEM 042.1	Folder - Acabamento: 02 (duas) dobras; Formato: aberto (297x420mm)/ fechado (140x297mm); Impressão: offset 4x4 cores; Material: Papel couchê brilho; Gramatura: 170gm².(Cota Reservada)	Und	14.900	R\$ 0,10	R\$ 1.490,00
ITEM 043	Livro - Uso: pedagógico; Acabamento: brochura hot melt (miolo); laminação fosca (capa); Número de páginas: 120; Formato: 260x260mm; Impressão: offset 4x4 cores (miolo); 4x0 cores (capa); Material: papel couchê fosco (miolo); papel couchê brilho (capa); Personalizado: temática alusiva aos documentos da ocasião; Gramatura: 150gm² (miolo); 250gm² (capa).	Und	29.800	R\$ 1,00	R\$ 29.800,00

O prazo de entrega dos serviços e materiais foi conforme acordado e aprovados pela contratante.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, tudo em conformidade com o estabelecido no Contrato Nº 049/2024, até a presente data.

São Luís-Ma, de 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,

NÁDYA CHRISTINA GUIMARÃES DUTRA
Secretária Adjunta de Gestão da Rede
do Ensino e da Aprendizagem – SAGEA/SEDUC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2024-SEDUC
PROCESSO SIGA Nº 00037/2024-SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA D.F.A BESERRA LTDA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.086/0001-00, situada na Rua dos Pinheiros, Quadra 16, nº 15, Jardim São Francisco, CEP nº 65.076-250, São Luís/Maranhão, órgão da Administração Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário, o Sr. **ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**, portador da carteira de identidade nº 109069699-7-SSP/MA, CPF nº 039.975.783-03, residente na nesta Capital, e de outro lado, a empresa **D.F.A BESERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.289/0001-01, situada na Rua D, nº 9, Quadra 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/Maranhão, CEP 65.110-000, neste ato representada pelo Sr. **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 0482652020130-SSP/MA, CPF nº 013.181.404-47, residente e domiciliado na Rua D, nº 9, Lote Jardim Turu, CEP nº 65.110-000, São José de Ribamar/Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 020/2024-SALIC/MA e do Processo Administrativo nº 00041/2024SALIC/SEAD, com fundamento Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, em conformidade também ao decreto nº 38.728/2023 que sintetiza os anteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para **confeção e fornecimento de material didáticos para professores e alunos do Programa Maranhão Alfabetizado, para atendimento das 300 (novecentas) turmas e 14.000 (quatorze mil) estudantes**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO Nº 020/2024-SALIC/MA e da proposta apresentada.

ORD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004.1	Adesivo - Tipo: vinil caracterizado colorido; Uso: paredes/móveis/eletrodomésticos.	1 - M²	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
006	Adesivo - Tipo: autocolante; Impressão: digital padrão 1440dpi; Material: vinil leitoso; Formato: retangular; Tamanho: 3x3cm; Corte: print cult.	1 - Un	1500	R\$ 0,03	R\$ 45,00
009.1	Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento: tubete PVC, cordão e ponteira; medidas aproximadas: 60 x 90cm	1 - Un	280	R\$ 5,00	R\$ 1.400,00
015.1	Banner's em lona, acabamento com bastão. - Banner's em lona: tamanho variado; Dados Complementares: impressão digital colorido, acabamento bastão e ponteira parte inferior e superior; LOGOMARCA: conforme termo de referência; Medidas: 1,20 x 0,90cm.	1 - Un	200	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
016.1	Banner - Tipo: Banner; Impressão: 4x0 cores; Acabamento: Bastão; Material: lona; Tamanho: 1m².	1 - Un	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
017.1	Caneta- Tipo: personalizada, cor: variadas. Impressão é de 1,3cmX4,5 cm. Impressão em 1 lado da caneta	1 - Un	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
018	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,00 x 4,00 metros; Impressão: digital colorida	und - 1 - und	1300	R\$ 5,49	R\$ 7.137,00
018.1	Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximadas: 1,00 x 4,00 metros; Impressão: digital colorida	und - 1 - und	300	R\$ 5,49	R\$ 1.647
025.1	Lona - Material: FUNDO DE PALCO; Característica: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM ACABAMENTO ILHÓS; Medida: 6 X 2 M.	und - 1 - und	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
034.1	Placa - Material: PVC RIGIDO; Medida: 33 X 13 CM; Característica: DE IDENTIFICAÇÃO, COM 2 MM DE ESPESSURA SEM DOBRA COM APLICAÇÃO EM ADESIVO VINIL	1 - Un	900	R\$ 7,00	R\$ 6.300,00
036.1	Placa - Material: AÇO ESCOVADO; Medida: 40cm x 50cm; Espessura: 3 mm; Descrição: com arte, textos e cores diversos, com reforço ao fundo, gravura em baixo relevo com fotocorrosão, pintura automotiva, parafuso, botões para acabamento	1 - Un	240	R\$ 750,00	R\$ 180.000,00
037.1	Placa - Uso: Não especificado; Material: aço galvanizado; Placa: Sinalização; Largura: 82cm; Altura: 1,20 m; outros: com pintura e vinil adesivada. Placa Sinalizadora para acesso de pessoas e veículos	1 - Un	750	R\$ 279,50	R\$ 209.625,00
039	Plaqueta de identificação patrimonial - Tipo: alumínio anodizado; Dimensões: 45x20mm; Espessura: 1 mm; Impressão: foto-anodizada selada/fosqueada; Resistência: thinner, álcool, querosene e outros; Resolução: 2400dpi.	Emb - 100 - Uns	450	R\$ 109,86	R\$ 49.437,00
040.1	Crachá - Material: PVC; Uso: identificação; Requisito: FOTOGRAFIA DIGITALIZADA, DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR, LOGOMARCA DO ÓRGÃO; medindo 85 cm	1 - Un	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
042.1	MINI DOORS - Formato: IMPRESSO; Tipo: PAPEL AP; Gramatura: 120g; Cor: 4x0; Tamanho Aproximado: 800 x 600 mm.	1 - Un	900	R\$ 1,00	R\$ 900,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

060.1	Serviço de plotagem com adesivo em vinil e impressão em policromia. 1 m²	1 - M²	4000	R\$ 4,80	R\$ 19.200,00
069.1	Impressão - Tipo: Relatórios Impressos. Balanço formato fechado 21x31cm com 70 páginas com miolo mais capa. Capa em papel couchê 170gr 4x4 cores, miolo em papel couchê 90gr com 4x4 cores, acabamento canoa.	1 - Un	770	R\$ 8,75	R\$ 6.737,50
070.1	Bloco - Tipo: personalizado; Uso: Não especificado; Formato: 21x19 cm; Papel: Ap 75g, 4x0 cores.	1 - Un	1.180	R\$ 2,00	R\$ 2.360,00
071.1	Cartilha - Medida: 150 x 210 mm; Capa: papel couchê 150gr. 4x0 cores; Miolo: papel offset 75gr, 4x4 cores; Acabamento: canoa	1 - Un	560	R\$ 21,50	R\$ 12.040,00
TOTAL R\$ 518.548,50 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024-SALIC/MA, a Ata de Registro de Preço nº 112/2024-SEAD e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL:

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 518.548,50 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho nº 2024NE007279.

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
03	612	4747	26579	SERVIÇOS E MATERIAL GRÁFICO – BRASIL ALFABETIZADO	2.5.69261191	33.90.30.41

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de (12 meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. E com base também no artigo 106 obedecendo o que consta nos incisos I, II e III deste artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA– DO LOCAL DE ENTREGA:

A determinação e indicação dos locais para prestação dos serviços serão indicadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana da Grande São Luís, regida pela Lei Complementar Estadual nº 174 de 25 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela **CONTRATANTE**;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 38.136/23.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual nº 38.136/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual nº 38.136/23).

PARÁGRAFO OITAVO: O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 38.136/23, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

I. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

II. não produzir os resultados acordados,

III. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

IV. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Forma de pagamento

I. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

II. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

III. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

II. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

III. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

VI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO:

I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

VI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

VII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- b. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d. Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- d. Apresentar à **CONTRATANTE**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j. Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI:

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO:

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

II. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do permitido;

III. Atender aos critérios de sustentabilidade exigidos na forma da lei, os produtos oriundos da madeira devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos, a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com o padrão FSC-STD 40-004 V2-1;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

IV. A comprovação dessa conformidade deverá ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou selo de cadeia de custódia do FSC-STD 40-004 V2-1 (Forest Stewardship Council) apresentado no momento da contratação;

V. A exigência da observância das normas de Cadeia de Custódia FSC-STD 40-004 tem por objetivo a verificação dos critérios de rastreabilidade e legalidade, garantindo que os insumos de madeira utilizados no produto sejam oriundos de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa, economicamente viável e no cumprimento de todas as Leis vigentes, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável; VI. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

II. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

III. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

IV. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 91, caput da Lei Federal nº 14133/23, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTO – FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2024.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
SUBSECRETÁRIO
(Competência delegada pela Portaria nº 685, de 26 de agosto de 2024 – DOE/MA 29/08/2024)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA
D.F.A BESERRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2024-SEDUC
PROCESSO SIGA Nº 00027/2024-SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA D.F.A BESERRA LTDA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO (CAPA DE PROCESSO, CARTÃO, CARTAZ, CARTILHA, CRACHÁ, FOLDER, IMPRESSOS E LIVROS).

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.086/0001-00, situada na Rua dos Pinheiros, Quadra 16, nº 15, Jardim São Francisco, CEP nº 65.076-250, São Luís/Maranhão, órgão da Administração Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário, o Sr. **ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**, portador da carteira de identidade nº 109069699-7-SSP/MA, CPF nº 039.975.783-03, residente na nesta Capital, e de outro lado, a empresa **D.F.A BESERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.289/0001-01, situada na Rua D, nº 9, Quadra 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/Maranhão, CEP 65.110-000, neste ato representada pelo Sr. **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 0482652020130-SSP/MA, CPF nº 013.181.404-47, residente e domiciliado na Rua D, nº 9, Lote Jardim Turu, CEP nº 65.110-000, São José de Ribamar/Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 004/2024-SALIC/MA e do Processo Administrativo nº 0008/2024-SALIC/SEAD, com fundamento Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, em conformidade também ao decreto nº 38.728/2023 que sintetiza os anteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **reprodução e fornecimento de materiais didáticos para professores e alunos do Programa Maranhão Alfabetizado, para atendimento das 900 (novecentas) turmas e 14.000 (quatorze mil) estudantes através dos recursos da reprogramação dos saldos remanescentes e, em 31 de janeiro de 2024, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, autorizado pelo Decreto nº 11.882 em 15 de janeiro de 2024, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e da proposta apresentada.

ITEM	MATERIAL GRÁFICO	SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DO ÓRGÃO	QTDE À MAIS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001.1	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel AP 180 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm. (Cota Reservada)	30253	UNID	2.500	12.400	14900	R\$ 0,33	R\$ 4.917,00
003.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 170 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 440 x 620 mm. (Cota reservada)	30255	UNID	2.500	13.650	16150	R\$ 0,60	R\$ 9.690,00
8.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 115 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm. (Cota Reservada)	30188	UNID	1250	13.650	14900	R\$ 0,25	R\$ 3.725,00
9	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 150 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 440 x 620 mm.	30200	UNID	3.750	11.150	14900	R\$ 0,40	R\$ 5.960,00
012.1	Material Gráfico - Tipo: Cartilha; Quantidade de folhas: 20; Capa: em papel couchê, 115 g/m2, 4 x 0 cores, e miolo em papel offset 70 g/m2; Formato aproximado: 150 x 210 mm. (cota reservada)	30203	UNID	1.250	13.650	14900	R\$ 0,30	R\$ 4.470,00
16.1	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel Couchê Fosco 170 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm. (Cota Reservada)	30216	UNID	1250	13.650	14900	R\$ 0,40	R\$ 5.960,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

018.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com duas dobras; Impressão: em papel Couchê fosco 150g 4x4 cores. Formato aproximado: fechado 100x210, aberto 300x210. Cota reservada)	30247	UNID	2500	27.300	29800	R\$ 0,19	R\$ 5.662,00
22.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com duas dobras; Impressão: em papel Couchê fosco 150g 4x4 cores.; Formato aproximado: fechado 100x210, aberto 300x210. (Cota reservada)	30219	UNID	1500	27.300	28800	R\$ 0,15	R\$ 4.320,00
28.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com uma dobra; Impressão: em papel Couchê fosco 150g 4x4 cores.; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm. (Cota Reservada)	30225	UNID	2500	12.400	14900	R\$ 0,10	R\$ 1.490,00
29	Material Gráfico - Tipo: Folder com uma dobra; Impressão: em papel Couchê fosco 210g 4x4 cores; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm.	30226	UNID	7501	22.299	29800	R\$ 0,06	R\$ 1.788,00
29.1	Material Gráfico - Tipo: Folder com uma dobra; Impressão: em papel Couchê fosco 210g 4x4 cores; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm.	30226	UNID	2499	12.401	14900	R\$ 0,06	R\$ 894,00
41.1	Cartaz - Medida: 420x640mm; Impressão: offset 4x0 cores; Acabamento: refilado/corte reto; Material: papel couchê brilho 115gm². (Cota Reservada)	46398	UNID	1250	13.650	14900	R\$ 0,10	R\$ 1.490,00
042.1	Folder - Acabamento: 02 (duas) dobras; Formato: aberto (297x420mm)/ fechado (140x297mm); Impressão: offset 4x4 cores; Material: Papel couchê brilho; Gramatura: 170gm² (Cota reservada)	46402	UNID	2499	12.401	14900	R\$ 0,10	R\$ 1.490,00
43	Livro - Uso: pedagógico; Acabamento: brochura hot melt (miolo); laminação fosca (capa); Número de páginas: 120; Formato:260x260mm; Impressão: offset 4x4 cores (miolo); 4x0 cores (capa); Material: papel couchê fosco (miolo); papel couchê brilho (capa); Personalizado: temática alusiva aos documentos da ocasião; Gramatura: 150mg² (miolo); 250gm² (capa).	46405	UNID	2250	27.550	29800	R\$ 1,00	R\$ 29.800,00
TOTAL GERAL: 81.656,00 (oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais).								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024-SALIC/MA, a Ata de Registro de Preço nº 106/2024-SEAD e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste Contrato é de **R\$ 81.656,00 (oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho nº 2024NE007615.

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
03	612	4747	26579	SERVIÇOS E MATERIAL GRÁFICO – BRASIL ALFABETIZADO	2.5.69261191	33.90.30.41

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de **(12 meses)** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. E com base também no artigo 106 obedecendo o que consta nos incisos I, II e III deste artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA:

A determinação e indicação dos locais para prestação dos serviços serão indicadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana da Grande São Luís, regida pela Lei Complementar Estadual nº 174 de 25 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 38.136/23.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual nº 38.136/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual nº 38.136/23).

PARÁGRAFO OITAVO: O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 38.136/23, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

I. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

II. não produzir os resultados acordados,

III. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

IV. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Forma de pagamento

I. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

II. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

III. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

II. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

III. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

VI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO:

I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

VI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

VII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- II. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- IV. Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- V. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- VI. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- VII. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Apresentar à **CONTRATANTE**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- V. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do contrato;
- VI. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- VII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- IX) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- X. Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI:

A realização de pagamentos e dos eventuais adiantamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº14.133/21, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155, incisos I, II e III da Lei nº.14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO:

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

II. Na execução dos serviços, a vencedora do certame deverá:

III. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;

IV. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

V. É obrigação da contratada adotar medidas para um consumo consciente de energia promovendo o uso responsável e sustentável deste recurso. Assim reduzindo os impactos ambientais, econômicos e sociais causados pelo consumo e produção de energia.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

II. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

III. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

IV. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 91, caput da Lei Federal nº 14133/23, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTO – FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2024.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
SUBSECRETÁRIO
(Competência delegada pela Portaria nº 685, de 26 de agosto de 2024 – DOE/MA 29/08/2024)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA
D.F.A BESERRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2024-SEDUC
PROCESSO SIGA Nº 00028/2024-SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA D.F.A BESERRA LTDA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO (CAPA DE PROCESSO, CARTÃO, CARTAZ, CARTILHA, CRACHÁ, FOLDER, IMPRESSOS E LIVROS).

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.086/0001-00, situada na Rua dos Pinheiros, Quadra 16, nº 15, Jardim São Francisco, CEP nº 65.076-250, São Luís/Maranhão, órgão da Administração Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário, o Sr. **ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**, portador da carteira de identidade nº 109069699-7-SSP/MA, CPF nº 039.975.783-03, residente na nesta Capital, e de outro lado, a empresa **D.F.A BESERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.289/0001-01, situada na Rua D, nº 9, Quadra 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/Maranhão, CEP 65.110-000, neste ato representada pelo Sr. **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 0482652020130-SSP/MA, CPF nº 013.181.404-47, residente e domiciliado na Rua D, nº 9, Lote Jardim Turu, CEP nº 65.110-000, São José de Ribamar/Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 004/2024-SALIC/MA e do Processo Administrativo nº 0008/2024SALIC/SEAD, com fundamento Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, em conformidade também ao decreto nº 38.728/2023 que sintetiza os anteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na reprodução e fornecimento de materiais didáticos para professores e alunos do Programa Maranhão Alfabetizado, para atendimento das 900 (novecentas) turmas e 14.000 (quatorze mil) estudantes através dos recursos da reprogramação dos saldos remanescentes e, em 31 de janeiro de 2024, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autorizado pelo Decreto nº 11.882 em 15 de janeiro de 2024, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e da proposta apresentada.

ITEM ARP	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
002.1	30254	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel AP 180 g. 4x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm (Cota Reservada)	UND	11.250	0,33	3.712,50
004.1	30256	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Cartão Supremo 250 g. 4x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm. (Cota Reservada)	UND	12.460	0,40	4.984,00
005.1	30257	Material Gráfico - Tipo: Capa de processo; Impressão: em papel Sina Royal 250 g. 1x0 cor; Formato aproximado: fechado 235 x 325 mm, aberto 520 x 325 mm. (Cota Reservada)	UND	10.400	0,60	6.240,00
010.1	30201	Material Gráfico - Tipo: cartaz; Impressão: em papel couchê brilho 150 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 310 x 440 mm. (Cota Reservada)	UND	16.000	0,34	5.440,00
38	46389	Caderno - Tipo: relatório; Capa: papel couchê brilho 230gm² (440x300mm); Miolo: papel couchê 115gm² (210x297mm); Acabamento: brochura hot melt; Número de páginas: 300; Impressão: offset 4x4 cores.	UND	21.990	4,50	98.955,00
39	46390	Caderno - Tipo: relatório; Capa: papel couchê brilho 230gm² (440x300mm); Miolo: papel couchê 115gm² (210x297mm); Acabamento: brochura hot melt; Número de páginas: 550; Impressão: offset 4x4 cores.	UND	20.870	4,85	101.219,50
040.1	46395	Caderno - Tipo: relatório; Miolo: papel couchê brilho 115gm²; Acabamento: espiral; Número de páginas: 200; Impressão: 4x0 cores; Capa/Contra Capa: papel couchê brilho 250gm²; Etiqueta: adesiva para o CD; Cor/Capa: transparente; Cor/Contra Capa: preta (sobre capa do relatório); Dimensão página: 297x420mm; Bolsa: porta CD (1,60 x1,60mm). (Cota Reservada)	UND	7.000	15,00	105.000,00
046.1	46363	Cartilha - Medida: 15x21cm; Capa: papel couchê 170gr, 4x4 cores; Miolo: papel couchê 115gr com 4x4 cores; Número de páginas: 100; Acabamento: canoa; Nome: Guia Alimentar. (Cota Reservada)	UND	8.200	1,90	15.580,00
VALOR GLOBAL: R\$ 341.131,00 (trezentos e quarenta e um mil cento e trinta e um reais).						



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024-SALIC/MA, a Ata de Registro de Preço nº 106/2024-SEAD e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste Contrato é de **R\$ 341.131,00 (trezentos e quarenta e um mil cento e trinta e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho nº 2024NE007506.

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
03	612	4747	26579	SERVIÇOS E MATERIAL GRÁFICO – BRASIL ALFABETIZADO	2.5.69261191	33.90.30.41

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de **(12 meses)** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. E com base também no artigo 106 obedecendo o que consta nos incisos I, II e III deste artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA:

A determinação e indicação dos locais para prestação dos serviços serão indicadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana da Grande São Luís, regida pela Lei Complementar Estadual nº 174 de 25 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e

Rua dos Pinheiros, quadra 16, s/n, Jardim São Francisco – São Luís – MA – CEP 65.076-250

www.educacao.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela **CONTRATANTE**;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 38.136/23.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual nº 38.136/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual nº 38.136/23).

PARÁGRAFO OITAVO: O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 38.136/23, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

I. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

II. não produzir os resultados acordados,

III. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

IV. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Forma de pagamento

I. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

II. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

III. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

II. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

III. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

VI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO:

I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

VI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

VII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- II. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- IV. Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- V. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- VI. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- VII. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Apresentar à **CONTRATANTE**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- V. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do contrato;
- VI. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- VII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- IX) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

do contrato.

X. Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI:

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO:

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

II. Na execução dos serviços, a vencedora do certame deverá:

III. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;

IV. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

V. É obrigação da contratada adotar medidas para um consumo consciente de energia promovendo o uso responsável e sustentável deste recurso. Assim reduzindo os impactos ambientais, econômicos e sociais causados pelo consumo e produção de energia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

II. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

III. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

IV. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 91, caput da Lei Federal nº 14133/23, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTO – FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2024.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
SUBSECRETÁRIO
(Competência delegada pela Portaria nº 685, de 26 de agosto de 2024 – DOE/MA 29/08/2024)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA
D.F.A BESERRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0002906	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 24/01/2025 08:42:55	
	DATA DO FATO GERADOR 24/01/2025	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR D F A BESERRA EIRELI		NOME FANTASIA PRESTADOR KAF GRAFICA			
ENDEREÇO RUA D, Nº 09, JARDIM TURU / 2ª ETAPA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA , 65110000					COMPLEMENTO QD. 09
Nº CPF/CNPJ 18.296.289/0001-01	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 2610760	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 98987070289	E-MAIL contratos@kafgrafica.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
ENDEREÇO R DOS PINHEIROS, Nº 15, JARDIM SAO FRANCISCO , CEP 65076250, SÃO LUÍS - MA					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 03.352.086/0001-00	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	200	4.1 - Adesivo - Tipo: vinil caracterizado colorido; Uso: paredes/móveis/eletrodomésticos.	5,00	1.000,00
2	750	6 - Adesivo - Tipo: autocolante; Impressão: digital padrão 1440dpis; Material: vinil leitoso; Format	0,03	22,50
3	100	9.1 - Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamento	5,00	500,00
4	100	15.1 - Banner's em lona, acabamento com bastão. - Banner/s em lona: tamanho variado; Dados Complemen	14,20	1.420,00
5	101	16.1 - Banner - Tipo: Banner; Impressão: 4x0 cores; Acabamento: Bastão; Material: lona; Tamanho: 1m²	2,10	212,10
6	958	17.1 - Caneta - Tipo: personalizada; Cor: variadas; Dados Complementares: com corpo branco e detalhe	3,50	3.353,00
7	600	18 - Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximada	5,49	3.294,00
8	100	18.1 - Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproxima	5,49	549,00
9	100	25.1 - Lona - Material: FUNDO DE PALCO; Característica: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM ACABAMENTO IL	9,90	990,00
10	100	34.1 - Placa - Material: PVC RIGIDO; Medida: 33 X 13 CM; Característica: DE IDENTIFICAÇÃO, COM 2 MM	7,00	700,00
11	13	36.1 - Placa - Material: AÇO ESCOVADO; Medida: 40cm x 50cm; Espessura: 3 mm; Descrição: com arte, te	750,00	9.750,00
12	14	37.1 - Placa - Uso: Não especificado; Material: aço galvanizado; Placa: Sinalização; Largura: 82cm;	279,50	3.913,00
13	15	39 - Plaqueta de identificação patrimonial - Tipo: alumínio anodizado; Dimensões: 45x20mm; Espessura	109,86	1.647,90

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
CONTRATO 39/2024 PROCESSO Nº 00037/2024 EMP.: 007279/2024 - D. BANC.: BCO. NORDESTE-004 / AG: 253-4 / C.C: 000955-3	27.351,50

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	27.351,50	1.367,58	

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 1305 - CNAE: 1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 3.678,78 (13.45%)
--	---	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - e2d7b106ea2eb3d434b41eec702ba8d7 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 1493de068ff1f8f56077de988b707671	
--	--

Recebi(emos) de D F A BESERRA EIRELI o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0002906 .	NÚMERO NOTA FISCAL 0002906
--	--------------------------------------

/ /		
Data do Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	

BAUHAUS SISTEMAS ©



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL
0003004

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA
01/04/2025 12:10:22

DATA DO FATO GERADOR
01/04/2025



PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR D F A BESERRA EIRELI			NOME FANTASIA PRESTADOR KAF GRAFICA		
ENDEREÇO RUA D, Nº 09, JARDIM TURU / 2ª ETAPA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA , 65110000					COMPLEMENTO QD. 09
Nº CPF/CNPJ 18.296.289/0001-01	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 2610760	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 98987070289	E-MAIL contratos@kafgrafica.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
ENDEREÇO R DOS PINHEIROS, Nº 15, JARDIM SAO FRANCISCO , CEP 65076250, SÃO LUÍS - MA				COMPLEMENTO	
Nº CPF/CNPJ 03.352.086/0001-00	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	400	004.1 - Adesivo - Tipo: vinil caracterizado colorido; Uso: paredes/móveis/eletrodomésticos.	5,00	2.000,00
2	750	6 - Adesivo - Tipo: autocolante; Impressão: digital padrão 1440dpis; Material: vinil leitoso; Format	0,03	22,50
3	180	009.1 - Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamen	5,00	900,00
4	100	015.1 - Banner's em lona, acabamento com bastão. - Banner/s em lona: tamanho variado; Dados Compleme	14,20	1.420,00
5	99	016.1 - Banner - Tipo: Banner; Impressão: 4x0 cores; Acabamento: Bastão; Material: lona; Tamanho: 1m	2,10	207,90
6	2042	017.1 - Caneta - Tipo: personalizada; Cor: variadas; Dados Complementares: com corpo branco e detalh	3,50	7.147,00
7	700	018 - Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximad	5,49	3.843,00
8	200	018.1 - Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproxim	5,49	1.098,00
9	300	025.1 - Lona - Material: FUNDO DE PALCO; Característica: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM ACABAMENTO I	9,90	2.970,00
10	772	034.1 - Placa - Material: PVC RIGIDO; Medida: 33 X 13 CM; Característica: DE IDENTIFICAÇÃO, COM 2 MM	7,00	5.404,00
11	227	036.1 - Placa - Material: AÇO ESCOVADO; Medida: 40cm x 50cm;	750,00	170.250,00
12	730	037.1 - Placa - Uso: Não especificado; Material: aço galvanizado; Placa: Sinalização; Largura: 82cm;	279,50	204.035,00
13	350	039 - Plaqueta de identificação patrimonial - Tipo: alumínio anodizado; Dimensões: 45x20mm; Espessur	109,86	38.451,00

OBSERVAÇÕES CONT.: 039/2024_PROC.: 00037-2024_EMP.: NE007279/2024 - D. BANC.: BCO. NORDESTE-004 / AG: 253-4 / C.C: 000955-3	TOTAL GERAL 437.748,40
--	----------------------------------

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	437.748,40	21.887,42	437.748,40

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 1305 - CNAE: 1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 58.877,16 (13.45%)
--	---	--	---

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - e39d25b8fa2e7664849afd46b0de8b57 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 1493de068ff1f8f56077de988b707671	
--	--

Recebi(emos) de D F A BESERRA EIRELI o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0003004 .	NÚMERO NOTA FISCAL 0003004
--	--------------------------------------

BAUHAUS SISTEMAS LTDA
Data do Recedimento

Identificação e assinatura do recebedor

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0003006	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 01/04/2025 17:35:22	
	DATA DO FATO GERADOR 01/04/2025	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR D F A BESERRA EIRELI		NOME FANTASIA PRESTADOR KAF GRAFICA			
ENDEREÇO RUA D, Nº 09, JARDIM TURU / 2ª ETAPA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA , 65110000					COMPLEMENTO QD. 09
Nº CPF/CNPJ 18.296.289/0001-01	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 2610760	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 98987070289	E-MAIL contratos@kafgrafica.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
ENDEREÇO R DOS PINHEIROS, Nº 15, JARDIM SAO FRANCISCO , CEP 65076250, SÃO LUÍS - MA					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 03.352.086/0001-00	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	400	004.1 - Adesivo - Tipo: vinil caracterizado colorido; Uso: paredes/móveis/eletrodomésticos.	5,00	2.000,00
2	750	6 - Adesivo - Tipo: autocolante; Impressão: digital padrão 1440dpis; Material: vinil leitoso; Format	0,03	22,50
3	180	009.1 - Banner - Tipo: em lona; Gramatura: 440g/m²; Impressão: Digital colorida, 4/0 cores; Acabamen	5,00	900,00
4	100	015.1 - Banner's em lona, acabamento com bastão. - Banner/s em lona: tamanho variado; Dados Compleme	14,20	1.420,00
5	99	016.1 - Banner - Tipo: Banner; Impressão: 4x0 cores; Acabamento: Bastão; Material: lona; Tamanho: 1m	2,10	207,90
6	2042	017.1 - Caneta - Tipo: personalizada; Cor: variadas; Dados Complementares: com corpo branco e detalh	3,50	7.147,00
7	700	18 - Faixa - Tipo: polietileno; Material: lona; Acabamento: madeira nas laterais; medidas aproximada	5,49	3.843,00
8	300	025.1 - Lona - Material: FUNDO DE PALCO; Característica: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM ACABAMENTO I	9,90	2.970,00
9	770	034.1 - Placa - Material: PVC RÍGIDO; Medida: 33 X 13 CM; Característica: DE IDENTIFICAÇÃO, COM 2 MM	7,00	5.390,00
10	130	036.1 - Placa - Material: AÇO ESCOVADO; Medida: 40cm x 50cm; Espessura: 3 mm; Descrição: com arte, t	750,00	97.500,00
11	371	037.1 - Placa - Uso: Não especificado; Material: aço galvanizado; Placa: Sinalização; Largura: 82cm;	279,50	103.694,50
OBSERVAÇÕES CONTRATO 39/2024 PROC. Nº 00037/2024 EMP.: 007279/2024 ORD. 02/2025 - D. BANC.: BCO. NORDESTE-004 / AG: 253-4 / C.C: 000955-3				TOTAL GERAL 225.094,90

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	225.094,90	11.254,75	225.094,90

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 1305 - CNAE: 1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 30.275,26 (13.45%)
--	---	---	---

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 6ffff0ca65b3106c2037a16dab8ac9f0 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 1493de068ff1f8f56077de988b707671	
---	--

Recebi(emos) de D F A BESERRA EIRELI o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0003006 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0003006
--	---	--------------------------------------

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0003009	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 01/04/2025 17:51:42	
	DATA DO FATO GERADOR 01/04/2025	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR D F A BESERRA EIRELI		NOME FANTASIA PRESTADOR KAF GRAFICA			
ENDEREÇO RUA D, Nº 09, JARDIM TURU / 2ª ETAPA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA , 65110000					COMPLEMENTO QD. 09
Nº CPF/CNPJ 18.296.289/0001-01	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 2610760	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 98987070289	E-MAIL contratos@kafgrafica.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
ENDEREÇO R DOS PINHEIROS, Nº 15, JARDIM SAO FRANCISCO , CEP 65076250, SÃO LUÍS - MA				COMPLEMENTO	
Nº CPF/CNPJ 03.352.086/0001-00	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	9900	012.1 - Material Gráfico - Tipo: Cartilha; Quantidade de folhas: 20; Capa: em papel couchê, 115 g/m2	0,30	2.970,00		
2	18000	43 - Livro - Uso: pedagógico; Acabamento: brochura hot melt (miolo); laminação fosca (capa); Número	1,00	18.000,00		
OBSERVAÇÕES				TOTAL GERAL		
CONTRATO 49/2024 PROC. N° 00027/2024 EMP.: 007615/2024 ORD. 02/2025 - D. BANC.: BCO. NORDESTE-004 / AG: 253-4 / C.C: 000955-3				20.970,00		
		IMPOSTOS FEDERAIS			VALOR LÍQUIDO 20.970,00	
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR		CSLL
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Isento de Tributação	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 2.820,47 (13.45%)
ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 58fabadfe805c4e83a4d3f1b7f33817e ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 1493de068ff1f8f56077de988b707671		

Recebi(emos) de D F A BESERRA EIRELI o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0003009 .		NÚMERO NOTA FISCAL 0003009
_____/_____/_____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

INFORMA-CMEP - 152018
(relativo ao Processo 429472018)
Código de validação: CBE664ECC4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Licitações e Contratos com as Repartições Públicas no âmbito da Administração Pública **Federal, Estadual, Municipal, Fundações, Autarquias Sindicatos e Empresas Privadas**, que a Empresa **D.F.A. Beserra - ME**, CNPJ 18.296.289/0001-01, e Insc. Est. 12411811-9 situada a rua D, nº 09, quadra 09 - Jardim Turu, São José de Ribamar-MA, prestou serviços de confecção de materiais gráficos para este órgão conforme abaixo relacionado:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10	UND	BANNER 01: EM LONA C/IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO 1,20X0,80CM. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 396(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 50,00	R\$ 500,00
2	4	UND	BANNER 02: IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA, MEDINDO 1,80X1,00Cm. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 396(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 80,00	R\$ 320,00
3	50	UND	IMPRESSO CARTAZ B: NO FORMATO 30X42Cm, EM PAPEL COUCHÊ 150g, POLICROMIA, ACABAMENTO REFILADO Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 396(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,35	R\$ 17,50
			IMPRESSOS GRÁFICOS TIPO		





Estado do Maranhão
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

4	500	UND	FLYER C, 4/0 CORES, PAPEL COUCHÊ 150g, MEDINDO 15X21Cm Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 396(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,09	R\$ 45,00
5	1100	UND	IMPRESSOS GRÁFICOS CARTÃO DE VISITA, PAPEL COUCHÊ, EM POLICROMIA DE 80Kg. TAMANHO 9,00X5,00Cm Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 396(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,10	R\$ 110,00
6	4000	UND	PASTA PARA DOCUMENTO COM ABAS, CARTÃO TRIPLEX 300g, MEDINDO 22X32Cm, IMPRESSÃO EM POLICROMIA. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 396(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00
7	200	UND	IMPRESSOS GRÁFICOS LIVRO A, NO FORMATO 17X24Cm (FEC, EMCARTÃO SUPREMO 150Gr. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 397(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
8	150	UND	IMPRESSOS GRÁFICOS LIVRO B, NO FORMATO 18X25Cm (FEC, CAPA IMPRESSA EM CARTÃO TRIPLEX 250g. ACAB. COSTURADO, COM ATE 500Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 397(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 67,80	R\$ 10.170,00





Estado do Maranhão

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

9	150	UND	IMPRESSOS GRÁFICOS LIVRO D, NO FORM. 20X27Cm (FEC, CARTÃO SUPREMO 250g, POLICROMIA, ACABAMENTO COSTURADO, COM ATÉ 300 PGS. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 397(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 74,00	R\$ 11.100,00
10	13	UND	BANNER 01: EM LONA C/ IMPRESSÃO DIGITAL. MEDINDO 1,20X0,80CM Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 413(Anexa), Cont. nº 0033/2018- TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 50,00	R\$ 650,00
11	300	UND	IMPRESSO CARTAZ A, NO FORMATO 42 X 60Cm, EM PAPEL COUCHÊ 150g, POLICROMIA, ACABAMENTO REFILADO. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 413(Anexa), Cont. nº 0033/2018- TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,70	R\$ 210,00
12	2	UND	PAINEL IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 5 X 1 M, ACABAMENTO COM ILHÓS, EM POLICROMIA. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 413(Anexa), Cont. nº 0033/2018- TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 250,00	R\$ 500,00
13	2000	UND	IMPRESSOS GRÁFICOS TIPO: CALENDÁRIO, BASE NO TAMANHO 24 x 17cm, CARTÃO SUPREMO 320g, POL. MIOLO (LAMINAS) NO, PAPEL COUCHE. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº	R\$ 3,46	R\$ 6.920,00





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

			413(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018		
14	1000	UND	PASTA PARA DOCUMENTO COM ABAS, CARTÃO TRIPLEX 300g, MEDINDO 22X32Cm, IMPRESSÃO EM POLICROMIA. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 413(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,70	R\$ 700,00
15	300	UND	IMPRESSOS GRÁFICOS CATÁLOGOS, NO FORMATO 23X22CM, CAPA IMPRESSA EM CARTÃO SUPREMO 150g, EM POLICROMIA Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 414(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
16	700	UND	IMPRESSOS GRÁFICOS CATÁLOGOS, NO FORMATO 23X22CM, CAPA IMPRESSA EM CARTÃO SUPREMO 150g, EM POLICROMIA Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 414(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 01249/2018	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00
17	500	UND	IMPRESSOS GRÁFICOS FLYER B, NO FORMATO ABERTO DE 10, COUCHÊ 90G - BRILHO OU FOSCO. POLICROMIA, FRENTE E VERSO. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 429(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,07	R\$ 35,00
			IMPRESSOS GRÁFICOS MARCADOR DE PÁGINA, EM PAPEL COUCHÊ IMPRESSÃO		





Estado do Maranhão

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

18	500	UND	EM POLICROMIA. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 429(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,08	R\$ 40,00
19	1000	UND	PASTA PARA DOCUMENTO COM ABAS, CARTÃO TRIPLEX 300g, MEDINDO 22X32Cm, IMPRESSÃO EM POLICROMIA. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 429(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,70	R\$ 700,00
20	250	UND	IMPRESSOS GRÁFICOS LIVRO A, NO FORMATO 17X24Cm (FEC, EMCARTÃO SUPREMO 150Gr.Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 430(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00
21	300	UND	REVISTA NO FORMATO A4 FECHADO, MIOLO IMPRESSÃO DIGITAL POLICROMIA, ACABAMENTO COSTURADO COM ATÉ 300 PAGINAS. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 431(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 30,50	R\$ 9.150,00
22	130	UND	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO IMPRESSOS GRÁFICOS LIVRO C, NO FORMATO 20X27 CM, CAPA IMPRESSA EM CARTAO SUPREMO 250G, ACABAMENTO. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 452(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 75,00	R\$ 9.750,00
			IMPRESSOS GRÁFICOS		





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

23	800	UND	CARTÃO DE VISITA, PAPEL COUCHÊ, EM POLICROMIA DE 80Kg. TAMANHO 9,00X5,00Cm. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 453(Anexa), Cont. nº 0033/2018-TJMA, N.E 00512/2018	R\$ 0,10	R\$ 80,00
24	700	UND	REVISTA NO FORMATO A4 FECHADO, MIOLO IMPRESSÃO DIGITAL POLICROMIA, ACABAMENTO COSTURADO COM ATÉ 300 PAGINAS. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 432(Anexa), Cont. nº 0116/2018-TJMA, N.E 01948/2018	R\$ 30,50	R\$ 21.350,00
25	2.000	UND	PASTA PARA DOCUMENTO COM ABAS, CARTÃO TRIPLEX 300g, MEDINDO 22X32Cm, IMPRESSÃO EM POLICROMIA. Conforme Nota Fiscal (Danfe) nº 451(Anexa), N.E 01625/2018 - TJMA	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
TOTAL EM R\$					104.397,50

O prazo de entrega dos serviços e materiais foi de 15(quinze) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho e layout's aprovados pela contratante, tudo em conformidade com o estabelecido nos Contratos nº 0033/2018 – TJMA e nº 0116/2018 - TJMA.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Este documento foi assinado digitalmente e **deve ser rejeitado se contiver qualquer tipo de emenda e/ou rasura**. Sua autenticidade pode ser conferida através do site do Tribunal de Justiça conforme consta no rodapé ou através do telefone (98) 3223-7201 ou 3223-7206.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

1º Ofício de Notas →

ARISTEU RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 184341

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/09/2018 09:15 (ARISTEU RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR)



PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9142
e-mail: cartorio1titosoares@gmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **ARISTEU RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR**. Em test. da verdade, São Luís-MA, 09 de Janeiro de 2020 às 14:48:48.

Karollyne dos Santos Franca - escrevente



PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9142
e-mail: cartorio1titosoares@gmail.com



Poder Judiciário TJMA. Selo.
REC FIR 031773IFEZ1QTZ8SP1KA85, Data/Hora:
09/01/2020 14:55:42, At: 13.17.4, Parte: ARISTEU
RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Rec Firma:
Semelhança, Total: R\$ 16,00, Emolumentos: R\$ 15,50
FERC: R\$ 0,50, Consulte a validade deste selo em
<https://selo.tjma.jus.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0033/2018 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA D F A
BESERRA - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA D F A BESERRA - ME**, CNPJ n.º 18.296.289/0001-01, sediada à Rua D, n.º 09, Quadra 09, Jardim Turú – CEP.: 65.110-000, São José de Ribamar/MA, fone: (98) 3084-2012, e-mail: kaf.br@hotmail.com, neste ato representada pelo **SR. CARLOS MAGNO FERREIRA E SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n.º 101313398-3, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 29.702/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 03/2018 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, conforme constante na proposta de preço referente ao Pregão Eletrônico n.º 03/2018 e especificação a seguir:

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Banner 01: impressão digital em lona, acabamento com canaletas e cordão, impressão em policromia. Tamanho até 1,20 x 0,80 m.	75	R\$ 50,00	R\$ 3.750,00
06	Banner 02: impressão digital em lona, acabamento com canaletas e cordão, impressão em policromia. Tamanho: 1,80 x	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

	1,00 cm.			
07	Cartaz A: No formato 42 x 60 cm, em papel couchê 150g – brilho ou fosco -/ papel offset/ papel reciclado/ ou papel fotográfico – brilho ou fosco – policromia. Acabamento refilado, com corte reto e fita dupla face no verso.	1.000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
08	Cartaz B: No formato 30 x 42 cm, em papel couchê 150g – brilho ou fosco -/ papel offset/ papel reciclado/ ou papel fotográfico – brilho ou fosco – policromia. Acabamento refilado, com corte reto e fita dupla face no verso.	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
09	Cartaz C: No formato 32 x 47 cm, em papel couchê 150g – brilho ou fosco -/ papel offset/ papel reciclado/ ou papel fotográfico – brilho ou fosco – policromia. Acabamento refilado, com corte reto e fita dupla face no verso.	1.000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
10	Outdoor: Tamanho 3 x 9 m, impressão digital em policromia, em papel couchê brilho 120 g, com colagem na horizontal nas placas indicadas.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
11	Painel 01: Impressão digital em lona, acabamento com ilhós, impressão em policromia. Tamanho: 3 x 1 m.	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
12	Painel 02: Impressão digital em lona, acabamento com ilhós, impressão em policromia. Tamanho: 5 x 1 m.	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
13	Flyer A: No formato aberto de 10 x 21 cm, em papel couchê	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

	90g – brilho ou fosco –/ papel offset em policromia. Acabamento em corte reto.			
14	Flyer B: No formato aberto de 10 x 21 cm, em papel couchê 90g – brilho ou fosco – / papel offset em policromia, frente e verso. Acabamento em corte reto.	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
15	Flyer C: No formato aberto de 15 x 21 cm, em papel couchê 90g – brilho ou fosco –/ papel offset em policromia. Acabamento em corte reto.	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
16	Folder A: No formato aberto de 21 x 30 cm, duas dobras fechado de 21 x 15 cm, em papel couchê 150g em policromia. Acabamento com duas dobras e corte reto.	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
17	Folder B: No formato aberto de 21 x 30 cm, três dobras fechado de 21 x 10 cm, em papel couchê 150g em policromias. Acabamento com duas dobras e corte reto.	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
18	Folder C: No formato aberto de 29 x 15 cm, em papel couchê 160g – brilho ou fosco –/ papel offset, 4x4, em policromia. Acabamento em corte reto.	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL - LOTE 02: 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais)				
LOTE 04				
21	Jornal A: Tamanho A4 (fechado), impressão em papel couchê 150g, policromia, acabamento grampeado ao meio, com 04 páginas.	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
22	Jornal B: Tamanho 27,5 x 37,5 cm (fechado), impressão em	500	R\$ 1,45	R\$ 725,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

	papel couchê 90g, policromia, acabamento grampeado ao meio, com 08 páginas.			
23	Livreto A: No formato aberto de 30 x 21 cm, fechado de 15 x 21 cm, com capas em papel couchê 150 g, policromia, miolo em papel couchê 90g. policromia, com até 40 páginas.	750	R\$ 2,60	R\$ 1.950,00
24	Livreto B: No formato aberto de 30 x 21 cm, fechado de 15 x 21 cm, com capas em papel couchê 150 g, policromia, miolo em papel couchê 90g. policromia, com até 70 páginas.	750	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00
25	Livreto C: No formato fechado de 11 x 30 cm, impressão de capa e miolo em papel AP 90g, policromia, costurado, até 150 folhas	750	R\$ 11,00	R\$ 8.250,00
26	LIVRO A: Formato 17 x 24 cm (fechado), orelhas com 8 cm., Capa impressa em Cartão Supremo 150gr, policromia, com laminação fosca e verniz localizado, com foto/ilustração. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75 g. Acabamento costurado, com até 250 páginas.	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
27	LIVRO B: Formato 18 x 25 cm (fechado), Capa impressa em Cartão TRIPLEX 250g, policromia, plastificada com foto/ilustração. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75 g. Acabamento costurado, com até 500 páginas.	500	R\$ 67,80	R\$ 33.900,00
28	LIVRO C: Formato 20 x 27 cm (fechado), Capa impressa em Cartão Supremo 250g, policromia, plastificada com	300	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

	foto/ilustração. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75 g. Acabamento costurado, com até 500 páginas.			
29	LIVRO D: Formato 20 x 27 cm (fechado), Capa impressa em Cartão Supremo 250gr, policromia, com laminação fosca e verniz localizado, com foto/ilustração. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75g em policromia Acabamento costurado, com até 300 páginas.	300	R\$ 74,00	R\$ 22.200,00
30	REVISTA: No formato A4 fechado; miolo com impressão digital em papel couchê 115g, policromia; capa e contra-capas no papel couchê brilho 250g, policromia, com até 200 páginas.	300	R\$ 30,50	R\$ 9.150,00
31	CATÁLOGO: Formato 23 x 22 cm (fechado), Capa impressa em Cartão Supremo 150gr, policromia, com laminação fosca, com foto/ilustração e verniz localizado. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75g em policromia Acabamento costurado, com até 100 páginas.	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL – LOTE 04: R\$ 122.575,00 (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais)				
LOTE 05				
33	CALENDÁRIO: Base no tamanho 24 x 17 cm, cartão supremo 320 g, policromia; Miolo (lâminas) no formato 24 x 13,5 cm, com 13 folhas, papel couchê brilho 230 g, policromia. Acabamento com espiral, e base vincada.	2.000	R\$ 3,46	R\$ 6.920,00
34	CARTÃO DE VISITA: Impresso	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

	em papel couchê 250g, impressão em policromia. Tamanho 9x5 cm.			
35	CERTIFICADO: No formato 21 x 30 cm, em papel couchê 230 g, policromia. Corte reto.	600	R\$ 0,30	R\$ 180,00
36	CRACHÁ: Impresso em papel cartão supremo 250g, impressão em policromia. Acabamento com cordão tipo rabo de gato, dois furos e capa plastificada. Tamanho 10,5 x 14,8 cm.	1.200	R\$ 0,64	R\$ 768,00
37	PASTA: Em cartão triplex 300g, com duas abas em formato aberto de 48 x 43 cm (fechado 22 X 32 cm), com bolso interno no lado esquerdo, corte e vinco, policromia, acabamento em laminação fosca (conforme arte).	5.000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
38	VENTAROLA: Impresso em papel cartão supremo 250g, 4x4, no formato 25 X 19,5 cm, impressão em policromia.	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
39	MARCADOR DE PÁGINA: impresso em papel couchê ou offset fosco 240g a 300g, no formato 5cm x 21cm, impressão em policromia.	1.500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
40	MARCADOR DE PÁGINA 1: Tamanho 5 x 25 cm, impresso em papel cartão Supremo 250 g. Acabamento: com refile simples.	1.500	R\$ 0,10	R\$ 150,00
41	NOMINATA em papel off-set de 180g, medindo 15x10 cm (largura x altura)	1.200	R\$ 0,12	R\$ 144,00
VALOR TOTAL – LOTE 05: R\$ 13.282,00 (Treze mil, duzentos e oitenta e dois reais)				
VALOR TOTAL DOS LOTES 02, 04 E 05: R\$ 168.057,00 (Cento e sessenta e oito mil e cinquenta e sete reais)				



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do fornecimento dos materiais/serviços

3.1.1. Havendo necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o fiscal do contrato fará a solicitação, mediante ordem de serviço, indicando o número do item no contrato, sua descrição, quantidade e preço registrado;

3.1.2. Caberá ao fiscal a definição da forma de seu envio à empresa fornecedora (por ex.: e-mail, em mãos, fax, etc.), que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela fornecedora e o controle do prazo de entrega dos serviços;

3.1.3. O modelo da arte e/ou layout a ser impressa será enviada com a requisição de fornecimento, em meio impresso ou em arquivo eletrônico (criado em aplicativos como pacote Libre Office, Pacote Creative da Adobe – Illustrator, Photoshop, In Design e outros –, dentre outros);

3.1.4. A empresa fornecedora é responsável pela produção da arte final necessária à confecção do material;

3.1.5. Recebidas a requisição e o modelo da arte fornecido pelo TJ/MA, a empresa fornecedora deverá elaborar a prova da arte final a ser impressa e encaminhá-la aos cuidados do fiscal em até três dias úteis, no endereço constante no item 3.4.1;

3.1.6. A prova da arte final poderá ser encaminhada ao fiscal em arquivo eletrônico ou impressa em papel comum, devendo possibilitar a verificação das características da arte a ser impressa, tais como: cores da impressão, diagramação, padrões de fonte dos textos, etc;

3.1.7. A critério do fiscal poderá ser requerida a apresentação de amostra do material a ser empregado nas encadernações e na confecção dos impressos;

3.1.8. O fiscal analisará, no prazo de 1 (um) dia útil, a prova da arte final encaminhada;

3.1.9. Aprovada a prova da arte final, o fiscal informará à empresa para que providencie a confecção e a entrega dos materiais na totalidade constante na requisição emitida;

3.1.10. Os modelos de brasões do Poder Judiciário, bem como as fontes utilizadas podem ser visualizadas no manual de identidade visual do Tribunal de Justiça do Maranhão, no endereço: http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/setor/85/25042011_1117.pdf;

3.1.11. Todos os pedidos para a confecção dos impressos deverão ser obrigatoriamente autorizados pelo fiscal do contrato ou por servidor por ele designado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

3.2. Dos prazos

3.2.1. A ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato deverá conter o prazo para entrega, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis, salvo na hipótese contida no item 3.2.6;

3.2.2. Em todos os casos o prazo para o fornecimento dos materiais/serviços será contado a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato se esta for realizada até as 12:00 hs (doze horas) do mesmo dia, e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário;

3.2.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega e/ou prestação de serviço, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e ou prestação do serviço, que não deverá ser superior ao indicado no item 3.2.1;

3.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida;

3.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega;

3.2.6. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão solicitar, em caráter excepcional, ditadas por situações internas que possam comprometer suas atividades, solicitar que uma determinada quantidade do material /serviços seja fornecido em caráter de urgência em prazos inferiores àqueles estabelecidos no item 3.2.1.

3.3. Do recebimento

3.3.1. No ato da entrega o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) do (s) recibo (s) de entrega, onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ, código do produto, descrição, quantidade, valor, número do contrato e da nota de empenho respectiva;

3.3.2. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada;

3.3.3. O recebimento definitivo se dará pela assinatura do (s) respectivo (s) termos circunstanciado (s), quando da apresentação da Nota Fiscal pela comissão de recebimento designada pela PORTARIA - TJ nº 121/2016 (Publicada no D.J.E., ed. 30 de 13.02.2016, p. 38-39) ou da que sobrevier ao tempo da entrega;

3.3.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais/serviços, durante o período de garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

3.4. Do local e horários de entrega

3.4.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Unidade Administrativa n.º V, com endereço na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA.

3.4.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar ao CONTRATADO, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;
- d) Respeitar o que consta na Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, em todos os seus termos;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

a.1.) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b.1.) O dever previsto na alínea anterior implica na obrigação de, à critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos.

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada**, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato, caso haja;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

6.2. Após o recebimento da mercadoria, a empresa enviará a **NOTA FISCAL**, sem rasuras, à Coordenação de Material e Patrimônio, situada na Unidade Administrativa V, Rua Viveiros de Castro nº 257, Apeadouro, CEP: 65.036-710, nesta cidade, para elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

6.2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

6.2.2. A nota de empenho será emitida na classificação global, estando a sua execução sujeita a parcelamento;

6.2.3. A CONTRATADA deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ - MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. O TJ - MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.7. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Do gestor do contrato

9.1.1. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste contrato, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 - TJMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

7.2. Do fiscal do contrato

7.2.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Coordenador de Material e Patrimônio - Aristeu Rodrigues Dos Santos Júnior, matrícula: 184341, e como substituto, o ocupante da função gratificada de Secretário do Coordenador de Material e Patrimônio – George Wendell Chaves Ribeiro, matrícula: 143347.

7.2.2. Ao fiscal do contrato compete:

- a) Analisar as solicitações feitas em função dos limites e modelos previstos no contrato ou na Ata de Registro de Preços;
- b) Requisitar a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, mediante ofício, requerimento ou outro meios de comunicação definidos;
- c) Entregar os materiais ou encaminhar autorização aos requisitantes e solicitar a conferência e o recebimento do material/serviço;
- d) Controlar os serviços executados por meio de planilha, para que não sejam ultrapassados os limites do contrato, nota de empenho e/ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Verificar eventuais falhas, erros ou não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- f) Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a para pagamento, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e termos de recebimento pela comissão designada;
- g) Exercer, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, toda e qualquer ação de orientação geral, decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;
- h) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições necessárias para o fiel cumprimento do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto da licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

8.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

8.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação."

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

10.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 168.057,00 (Cento e sessenta e oito mil e cinquenta e sete reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme a **Nota de Empenho 2018NE00512/TJ/MA**.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as V.C.6 formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 12.202/2018

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 21 de maio de 2018

P/ CONTRATANTE:

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

D. F. A. BESERRA-ME

Carlos Magno Ferreira e Souza (pp)
C.I. nº 101313398-3, SSP/MA
CPF nº 352.007.693-20
PROCURADOR

P/ CONTRATADA:

SR. CARLOS MAGNO FERREIRA E SOUZA
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1612018
(relativo ao Processo 122022018)
Código de validação: 3D0646B410

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0033/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA D F A BESERRA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.202/2018; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA D F A BESERRA - ME; OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. **VALOR:** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 168.057,00 (Cento e sessenta e oito mil e cinquenta e sete reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme a **Nota de Empenho 2018NE00512/TJ/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21.03.2018. **ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE:** DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **P/ CONTRATADA:** SR. CARLOS MAGNO FERREIRA E SOUZA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/03/2018 09:35 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

52/2018	23/03/2018 às 11:43	26/03/2018
---------	---------------------	------------

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Centro - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

Atestado de Capacidade Técnica Nº 41 / 2025 - ESMAT/SCESMAT

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, CEP: 77.015.007, nesta Capital, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, representada pela Diretora Executiva, Sra. **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, em conjunto com o gestor da contratação, servidor **Vinícius Fernandes Barboza**, matrícula 352403, ATESTA que a empresa **D.F.A BESERRA LTDA**, CNPJ nº 18.296.289/0001-01, cumpriu com **REGULARIDADE** as normas e condições ajustadas, prestando o fornecimento de bens mobiliários "poltronas para eventos" para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT, conforme contratado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, cujo(a) contratado(a) não sofreu(ram) sanções disciplinares, atendendo de forma satisfatória o proposto, conforme solicitação do contratante e aceitação do(a) contratado(a) durante sua realização, conforme dados abaixo relacionados:

Processo SEI: 24.0.000019427-8

ARP: 125/2024 (6079840)

Nota de Empenho: 2024NE008565 (6183338)

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 34/2024

Portaria de Nomeação do Gestor: 3241 (6166655)

Nota Fiscal: 1242 (6321328)

Dados dos bens fornecidos:

Serviço de confecção de Publicações, Sacolas, Etiquetas adesivas, Papel Timbrado e fornecimento de Avental descartável, Luva descartável e máscara descartável, conforme nota de empenho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza**, Secretário de Controle da ESMAT, em 12/05/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, Diretora Executiva, em 12/05/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6473139** e o código CRC **9CA513D8**.

RECEBEMOS DE D F A BESERRA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.001.242
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 D F A BESERRA LTDA RUA D, 9 - QUADRA 9 - JARDIM TURÚ, Sao Jose de Ribamar, MA - CEP: 65110000 - Fone/Fax: 9830842012	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.001.242 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2125 0218 2962 8900 0101 5500 1000 0012 4210 0041 0010 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421250005144281 - 12/02/2025 11:40
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 124118119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 18.296.289/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS		CNPJ/CPF 25.053.190/0001-36	DATA DA EMISSÃO 12/02/2025
ENDEREÇO PRAÇA DOS GIRASSOIS, S/N -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77001-002	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 12/02/2025
MUNICÍPIO Palmas	FONE/FAX	UF TO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:39

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 30.567,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 30.567,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
8	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PUBLICAÇÕES - RELATORIO	84431910	0102	6102	UND	200,0000	145,0000	29.000,00					
21	PAPEL TIMBRADO	84431910	0102	6102	PCT	25,0000	44,9000	1.122,50					
23	AVENTAL DESCARTAVEL G	84431910	0102	6102	UND	100,0000	3,8900	389,00					
24	LUVA DESCARTAVEL G	84431910	0102	6102	UND	100,0000	0,3000	30,00					
25	MASCARA DESCARTAVEL G	84431910	0102	6102	UND	100,0000	0,2600	26,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2610760	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PREGÃO Nº 34/2024; ATA Nº 125/2024 ; EMPENHO 2024NE008565 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	RESERVADO AO FISCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Ata de Registro de Preços Nº 125/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

Processo 24.0.000003619-2
Pregão Presencial - SRP nº 34/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral em Substituição, o Senhor **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, brasileiro, portador do RG nº 2XX.XX4 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 789.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis, em face do que consta dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa **D. F. A. BESERRA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.296.289/0001-01, com sede à Rua D, Nº 9, QD 09, Bairro: Jardim Turu, na cidade de São José de Ribamar/MA, doravante designada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu administrador, o Senhor **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 048.XXX.XXX.013-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 013.XXX.XXX-47, conforme detalhamentos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para futuras contratações pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** constantes serviços gráficos, necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do poder Judiciário do Tocantins, de acordo com os termos e especificações contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 e seus anexos.

1.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Und.	200	Serviço de Confeção de Publicações - Relatório Tipo 2: Capa: em policromia 4/0 cores, em papel couche fosco, 300 g/m2, tamanho 30 cm x 30 cm fechado (altura x largura), com revestimento, verniz localizado e laminação brilho ou fosco e corte especial para encaixe da logo. Miolo: aproximadamente 400 páginas, em papel couche 170gr, brilho ou fosco, medindo 30 cm x 30 cm fechado (altura x largura), impressão em policromia 4/4 laminação BOPP fosco frente e verso todas as páginas, 11 Divisórias de capítulos em papel especial (ouro nobre 250gr) com aplicação de hot stamp em relevo seco no texto. Acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecido pela ESMAT. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades. Marca: Própria.	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
11	Und.	100	Sacola: Em papel triplex 350gr, medindo 25,5 x 33 cm fechada, com faca e colagem especial e impressão 4/0 cores, com verniz localizado, ilhós de metal e cordão em nylon (cor a definir). Arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 02 (duas) alterações. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 25 unidades. Marca: Própria.	R\$ 22,70	R\$ 2.270,00
12	Pct.	30	Etiqueta 14x1: Cor branca Etiqueta retangular Adesivo permanente Tamanho da etiqueta (MM): 33,9 x 101,6. Etiquetas por folha formato carta: 14 Etiquetas por pacote: 1400 Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 5 pacotes. Marca: Própria.	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
21	Pct.	25	Papel Timbrado: Papel Sulfite 115g em cor a ser definida no ato da requisição no tamanho A4 com Hot Stamping dourado na parte superior do papel com brasão e nome da instituição a ser enviada pela ESMAT. Formato: A4 115g/m2 Embalagem: 100 páginas Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 5 unidades. Marca: Própria.	R\$ 44,90	R\$ 1.122,50
23	Und.	100	Avental Descartável G: Atóxico Uso Único Não Estéril: Descartável; Apirrogênico; Hipoalergênico; Fechamento com tiras; Material: tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno do tipo agulhado; Cor: Branco; Tamanho aproximado: 115cm x 140 cm Fechado com costuras overlock; Mangas longas e punhos com elástico. Marca: Própria.	R\$ 3,89	R\$ 389,00
24	Und.	100	Luva Descartável G: Luva de segurança confeccionada em borracha natural, com pó bioabsorvível, ambidestra e superfície lisa: Resistência Química - EN 374 - Tipo C - Desempenho K6L1; Tamanho: 9 (G);	R\$ 0,30	R\$ 30,00

			Uso: Descartável; Formato: Ambidestro; Acabamento Interno: Talcado; Punho: Virola. Marca: Própria.		
25	Und.	100	Máscara Descartável G: Máscara Cirúrgica tripla com Elástico. Fixação: Elástico Orelha Clipe Nasal Ajustável Hipoalergênico e Confortável Material Polipropileno. Marca: Própria.	R\$ 0,26	R\$ 26,00
Valor total do registro de preços					R\$ 35.357,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E GARANTIA:

3.1. Os itens fornecidos deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACIONAMENTO DA ATA E ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o FORNECEDOR para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de licitação.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo desta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do edital, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o instrumento contratual em iguais condições.

5.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

5.5. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

5.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:

5.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo.

5.8. Para a assinatura do contrato, o FORNECEDOR terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

5.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o FORNECEDOR mantém as condições de habilitação.

5.10. O instrumento de contrato vincula-se aos termos do edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

5.11. No acionamento desta Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os itens deverão ser entregues no prazo estipulado conforme tabela abaixo, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou de fornecimento pelo FORNECEDOR:

Itens	Prazo
1, 2 e 22	5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento
3, 4, 6, 11, 12, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 26	10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento
5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16 e 20	15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento

6.2. A ESMAT solicitará a execução dos serviços (itens 27 e 28), mediante ordem de serviço, via e-mail no prazo de até 72 horas da realização do evento;

6.3. A realização da montagem dos itens 27 e 28 serão efetuados em local indicado por servidor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento.

6.4. Os materiais deverão ser entregues na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, situado à Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI 01, Lote 03, Palmas-TO, fone: 3218-4390.

6.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

6.5.1. Para os fins previstos neste item, o FORNECEDOR beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. Para o recebimento do objeto desta Ata deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

7.2.1. Provisoriamente em até 03 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais;

7.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com esta Ata:

7.3.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou por este Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.2. O FORNECEDOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

9.1.1. O FORNECEDOR deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 c/c o Decreto Estadual Nº 6.647, de 12 de julho de 2023, publicado no DOE Nº 6368, no que couber.

9.2. Caberá ao FORNECEDOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Termo de Referência.

9.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do FORNECEDOR.

9.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR somente pagará ao FORNECEDOR os materiais que forem efetivamente fornecidos.

9.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

9.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

9.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

9.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este Registro de Preços, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

9.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do FORNECEDOR, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

9.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o FORNECEDOR isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer tributo ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante

9.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação do FORNECEDOR.

9.16. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.17. Fica o FORNECEDOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

9.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.21. Todos os atos inerentes ao presente Registro de Preços obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitidas as demais alterações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capítulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 11.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11.3. Os preços das contratações decorrentes desta Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.

12.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

12.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

12.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 12.1.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.

12.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

13.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste Registro de Preços;

13.1.3. Assegurar os recursos necessários para custear as contratações decorrentes desta Ata, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

13.1.4. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução das contratações referentes à esta Ata;

13.1.5. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante nesta Ata;

13.1.6. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

13.1.8. Zelar para que, durante a vigência desta Ata e dos contratos que vierem a ser firmados, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1. São obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

14.1.1. Manter, durante a vigência desta Ata e da execução das contratações, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o seu registro de preços;

14.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

14.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Registro de Preços;

14.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

14.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;

14.1.6. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros.

14.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do ÓRGÃO GERENCIADOR;

14.1.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

14.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

15.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Após a autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.5. O prazo referido no item 15.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.

15.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.2. Esta Ata de Registro de Preços com a indicação do FORNECEDOR e preços registrados será divulgada no site <http://www.tjto.jus.br> / (<https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php?modalidade=atas>) e disponibilizada durante sua vigência, nos termos da Cláusula Quarta desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. As sanções em caso de inadimplemento pelo FORNECEDOR das obrigações contidas nesta Ata são aquelas previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Fernando Alves Beserra, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Geral em Substituição**, em 24/09/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6049524** e o código CRC **C638FF45**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato N° 374/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 34/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO 24.0.000003619-2
PROCESSO 24.0.000019427-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA D. F. A. BESERRA - LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por sua Diretora-Geral **ANA CARINA MENDES SOUTO**, brasileira, portadora do RG nº 1.XXX.864 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 692.XXX.XXX-25, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **D. F. A. BESERRA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.296.289/0001-01, com sede à Rua D, Nº 9, QD 09, Bairro: Jardim Turu, na cidade de São José de Ribamar/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Senhor **DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 048.XXX.XXX.013-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 013.XXX.XXX-47, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais promocionais e gráficos, serviços gráficos, artefatos de papelaria necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do poder Judiciário do Tocantins.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Und.	200	Serviço de Confecção de Publicações - Relatório Tipo 2: Capa: em polícromia 4/0 cores, em papel couche fosco, 300 g/m2, tamanho 30 cm x 30 cm fechado (altura x largura), com revestimento, verniz localizado e laminação brilho ou fosco e corte especial para encaixe da logo. Miolo: aproximadamente 400 páginas, em papel couche 170gr, brilho ou fosco, medindo 30 cm x 30 cm fechado (altura x largura), impressão em polícromia 4/4 laminação BOPP fosco frente e verso todas as páginas, 11 Divisórias de capítulos em papel especial (ouro nobre 250gr) com aplicação de hot stamp em relevo seco no texto. Acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecido pela ESMAT. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades. Marca: Própria.	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
21	Pct.	25	Papel Timbrado: Papel Sulfite 115g em cor a ser definida no ato da requisição no tamanho A4 com Hot Stamping dourado na parte superior do papel com brasão e nome da instituição a ser enviada pela ESMAT. Formato: A4 115g/m2 Embalagem: 100 páginas Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 5 unidades. Marca: Própria.	R\$ 44,90	R\$ 1.122,50
23	Und.	100	Avental Descartável G: Atóxico Uso Único Não Estéril: Descartável; Apirogênico; Hipoalergênico; Fechamento com tiras; Material: tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno do tipo agulhado; Cor: Branco; Tamanho aproximado: 115cm x 140 cm Fechado com costuras overlock; Mangas longas e punhos com elástico. Marca: Própria.	R\$ 3,89	R\$ 389,00
24	Und.	100	Luva Descartável G: Luva de segurança confeccionada em borracha natural, com pó bioabsorvível, ambidestra e superfície lisa: Resistência Química - EN 374 - Tipo C - Desempenho K6L1; Tamanho: 9 (G); Uso: Descartável; Formato: Ambidestro; Acabamento Interno: Talcado; Punho: Virola. Marca: Própria.	R\$ 0,30	R\$ 30,00
25	Und.	100	Máscara Descartável G: Máscara Cirúrgica tripla com Elástico.	R\$ 0,26	R\$ 26,00

		Fixação: Elástico Orelha Clipe Nasal Ajustável Hipoalergênico e Confortável Material Polipropileno. Marca: Própria.	
Valor total estimado da aquisição			R\$ 30.567,50

1.3. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000003619-2 e 24.0.000019427-8, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 34/2024, do CONTRATANTE;
- 1.3.2. A Ata de Registro de Preços nº 125/2024, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 34/2024;
- 1.3.3. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em 22 de agosto de 2024 e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.
- 1.4. A aquisição do objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 71, IV, da Lei 14.133/2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.
- 2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os itens deverão ser entregues no prazo estipulado conforme tabela abaixo, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou de fornecimento pela CONTRATADA:

Itens	Prazo
1, 2 e 22	5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento
3, 4, 6, 11, 12, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 26	10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento
5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16 e 20	15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento

- 3.2. A ESMAT solicitará a execução dos serviços (itens 27 e 28), mediante ordem de serviço, via e-mail no prazo de até 72 horas da realização do evento;
- 3.3. A realização da montagem dos itens 27 e 28 serão efetuados em local indicado por servidor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento;
- 3.4. Os materiais deverão ser entregues na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), situado à Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI 01, Lote 03, Palmas-TO, fone: 3218-4390.
- 3.5. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 4.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
- 4.2.1. Provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis a contar da entrega dos materiais ou prestação dos serviços, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência.
- 4.2.2. Definitivamente, não havendo a identificação de materiais defeituosos, sem funcionalidade ou com quaisquer outras irregularidades afetas à contratação pretendida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.
- 4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato:
- 4.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E GARANTIA:

- 5.1. Os itens fornecidos deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 6.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 7.1. Foram observados em os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos:
- 7.1.2. Artigo 144 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.3. Artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 – Das Contratações Sustentáveis (Plano de Logística Sustentável - PLS).
- 7.1.4. As unidades demandantes procederam a análise da descrição dos materiais e serviços, suas especificações, buscando incluir materiais sustentáveis e unificando as contratações visando a economicidade de recursos, convergindo para o estabelecimento de métodos sustentáveis de contratação, ficando em conformidade com as premissas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal, uma vez que a contratação de tais itens é indispensável para a instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

- 8.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 30.567,50 (trinta mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2181
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 1500

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1083-9, Conta Corrente nº 00000601-7**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste contrato, observada a variação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

15.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

15.1.6. Manter, durante o fornecimento dos materiais, nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

15.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

15.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;

16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

16.1.6. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11;

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

- I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 24.0.000003619-2e 24.0.000019427-8.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

21.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura, admitida prorrogação em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- 22.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;
- 22.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;
- 22.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 22.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;
- 22.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

23.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

24.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

24.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

25.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

25.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

25.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

25.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 25.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

25.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

25.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

25.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

25.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

25.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

25.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

26.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais/serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

27.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Licitações e Contratos com as Repartições Públicas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Fundações, Autarquias Sindicatos e Empresas Privadas, que a Empresa **D.F.A Beserra (KAF GRAFICA)**, CNPJ **18.296.289/0001-01**, e Insc. Estadual 12.411.811-9 situada a Rua D, quadra 09, Nº 09 – Jardim Turu, São José de Ribamar, prestou serviços de confecção de materiais gráficos(Livros) para este órgão conforme abaixo relacionado:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	10.000	UND	CARTILHA LEGISLAÇÃO – capa 21x29 cm, 4x4 cores, tinta escala em couche brilho 170g. com fotolito, miolo 60 páginas 21x14, 1 cor, tinta preta em off set 70g, com fotolito, lombada 3mm, grampeada. Conforme NFº183

O prazo de entrega dos serviços e matérias foi conforme acordado e aprovados pela contratante.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Luís- MA, 21 de novembro de 2022.

MANOEL CRISTINO FERREIRA
NETO:00998743348

Assinado de forma digital por
MANOEL CRISTINO FERREIRA
NETO:00998743348
Data: 2022.11.22 09:20:27 -03'00'

Manoel Neto
Gestora de Contratos
COREN-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Artur Azevedo n 48, Centro - São José de Ribamar - MA

Número da Nota
201700000000183

Código de Verificação
UVZJ-ZOQT

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: **04/04/2017 - 12:57 hs**
Período de Tributação: **04/2017**

Local de Prestação: **No Município**
Município de Prestação: **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **D FA BESERRA -ME**
Nome: **KAF GRAFICA**
Declaração: **Simples Nacional**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **RUA D, 09 - JARDIM TURU - CEP: 65110-000 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**
Imune/Isento: **Não**

Telefone: **(98) 3084-2012**

CPF/CNPJ: **18.296.289/0001-01**
Inscr. Municipal:
Inscr. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN MA**
Email: **jordana.lobes@corenma.gov.br**
Endereço: **RUA CARUTAPERA, 3 LOTE 03 - JARDIM RENASCENÇA - CEP: 65075-690 - SÃO LUÍS - MA**

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: **06.272.868/0001-27**
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Unidade	Quant.	Discriminação do Item	Unitário	Total
01	UND	10.000,00	CARTILHA LEGISLAÇÃO - CAPA 21X29 cm, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170g. COM FOTOLITO. MIOLO 60 PAGINAS 21X14, 1 COR, TINTA PRETA EM OFF SET 70g. COM FOTOLITO. LOMBADA 3mm, GRAMPEADO	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00

Código Cnae: 1813-0/99
Impressão de material para outros usos

REFERENTE AO P.E Nº 11/2016, N.E Nº 1165/2016 E O.C Nº 02/2017. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. INCISO VI DO ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ARTIGO 150. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS GARANTIAS ASSEGURADAS AO CONTRIBUINTE , É VEDADO À UNIÃO , AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS / VI - INSTITUIR IMPOSTO SOBRE: ALÍNEIA DE LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E/OU PAPEL DESTINADO A SUA IMPRESSÃO.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$) 11.000,00	Deduções (R\$) 0,00	Acréscimos (R\$) 0,00	Desc. Condicionado (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Crédito (R\$) 0,00
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 11.000,00	Alíquota (%) 2,00	ISS (R\$) 220,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Total das Retenções (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 11.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1.729,20 (15,72%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 02 / 2002 e no Decreto nº 1055/2015



Nota de Número 201700000000183

Código de Verificação: UVZJ-ZOQT

Emitida dia 04/04/2017 às 12:57 hs

Recebi da empresa **D FA BESERRA -ME** os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.saojosederibamar.ma.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.